



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 20 E 21 DE JUNHO DE 2013

A Inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte Inspecionada o Dr. **Marcello Maciel Mancilha**, deu-se entre os dias **20 e 21 de junho de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do Assessor Dr. **Gáudio Ribeiro de Paula** e dos assistentes Dr. **Nadson Nilmar Santos Leite**, Dr^a **Fabíola Cristina Fernandes Soares**, Sr^a **Maria de Fátima Naves Gonçalves de Ururahy** e Sr^a **Percília Cláudia Alves Maciel**. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção da Corte, com os Srs. Desembargadores, com os Srs. Juizes do Trabalho Titulares e Substitutos, visitando as instalações do Tribunal, das Varas da Capital e a Escola Judicial.

A) Parte Descritiva

A **radiografia** do 17º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na inspeção:

1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 17ª Região:

a) Estrutura Judicial:

· O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região é composto por **12 Desembargadores**.

· São **órgãos fracionários** do Tribunal (art. 6º do RITRT-17), o **Pleno**, **3 Turmas** (com **4 membros cada e quórum mínimo de 3 membros**), a **Presidência**, a **Corregedoria Regional** (sendo que o **Presidente** acumula a função de Corregedor Regional, nos termos do parágrafo único do art. 7º do RITRT-17) e os **Desembargadores**.

· Chama a atenção a disposição contida no § 2º do art. 29 do RITRT-17, no sentido de que *"ausente o Presidente da Turma, por qualquer motivo, o desembargador mais antigo ou, se for o caso, o juiz convocado que estiver presente à sessão presidirá o julgamento"*. Outra questão diz respeito à participação do Desembargador Presidente do Tribunal nas sessões da 2ª Turma, considerado o disposto no § 4º do art. 10 e no § 1º do art. 29 do RITRT-17, respectivamente, no sentido de que *"o Desembargador eleito para Presidente do Tribunal não receberá distribuição nos 30 dias anteriores à data da posse"* e de que *"o Presidente do Tribunal, estando presente, presidirá a sessão de julgamento da Turma a que pertença"*.

· A **Escola Judicial** e a **Ouvidoria** são órgãos que funcionam junto ao Tribunal, nos termos do parágrafo único do art. 6º do RITRT-17.

· O **Vice-Presidente** do Tribunal concorre à distribuição de processos, salvo quando no exercício da Presidência, por tempo igual ou superior a 30 dias consecutivos (art. 44, caput, do RITRT-17).

· O **17º Regional** tem jurisdição sobre o **Estado do Espírito Santo**,

abrangendo **78 Municípios** e contando com **24 Varas do Trabalho**, localizadas em Vitória (14), Cachoeiro de Itapemirim (2), Guarapari (2), além de 1 Vara do Trabalho em cada um dos seguintes Municípios: Aracruz, Colatina, Linhares, Nova Venécia, São Mateus e Venda Nova do Imigrante. Em 03/10/12, a Vara do Trabalho de Alegre foi transferida visando à instalação da 2ª Vara do Trabalho de Guarapari, sendo transformada em Posto de Atendimento. Existem ainda outros 2 Postos Avançados nos Municípios de Afonso Cláudio e Mimoso do Sul, que foram instalados em 05/06/12 e 28/11/12, respectivamente.

- Na **1ª instância**, há **56 Juízes (24 titulares e 32 substitutos)**.

Não há cargo vago nas 1ª e 2ª instâncias.

- Apenas as **Varas do Trabalho de Vitória, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e Guarapari** contam com **1 juiz do trabalho substituto permanente**, sendo que esses magistrados também são designados, eventualmente, para atuar em outras unidades judiciárias. As Varas do Trabalho de Aracruz, Venda Nova do Imigrante, Linhares, São Mateus e Nova Venécia funcionam apenas com juiz titular. Ressalte-se que as **Varas do Trabalho de Linhares e São Mateus**, no ano de 2012, contaram com 1 juiz substituto permanente, sendo que no 1º semestre de 2013 tinham apenas 1 juiz titular e, **a partir de julho de 2013, voltarão a contar com 1 juiz substituto permanente**. Os demais juízes substitutos são designados para substituir em férias, convocação, licenças e demais afastamentos legais dos juízes titulares e substitutos, de modo que, em tese, todos os juízes substitutos podem ser considerados "volantes". Comparativamente a outros Regionais, a 17ª Região está melhor atendida em termos de juízes substitutos.

- Conforme dado estatístico do TST, enviado ao Tribunal de Contas da União em 31/10/12, há na 17ª Região **1 magistrado trabalhista para cada 63.894 habitantes**, estando acima da média nacional, de 1:60.580 (12º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a 3.578.067 habitantes, o que representa a fatia de 1,85% da população brasileira, sendo a **8ª menor jurisdição trabalhista do País**.

b) Estrutura Administrativa:

- A **17ª Região** conta, atualmente, com **768 servidores**, sendo 717 do quadro de pessoal permanente, 2 comissionados sem vínculo, 59 requisitados, 75 removidos para outros órgãos, 3 cedidos, 106 removidos de outros órgãos, 1 com lotação provisória e 1 com licença para acompanhar cônjuge. Possui ainda 129 terceirizados e 144 estagiários.

- Estão em atividade nos **gabinetes** dos Desembargadores **118 servidores** (há 1 gabinete com 12 servidores, 6 gabinetes com 11 servidores e 4 gabinetes com 10 servidores). O gabinete da Presidência está excluído da contagem. Nas **Varas do Trabalho** encontram-se em atividade **288 servidores** e nos **Postos Avançados** estão em atividade **8 servidores**, com **média de 12 servidores por Vara do Trabalho, 2,7 servidores por Posto Avançado e 11,8 servidores por Gabinete de Desembargador**.

- Vale destacar que a **proporção dos servidores nos gabinetes é adequada à distribuição da demanda processual** na 2ª instância, considerada a quantidade de processos recebidos no ano de 2012, conforme descrito na parte desta ata relativa à movimentação processual, inclusive no tocante ao nível das gratificações existentes em cada gabinete, tudo em conformidade com o disposto nos anexos I e II da Resolução Administrativa 63/10 do CSJT.

- O **17º TRT** organiza-se internamente dividido em: **Tribunal Pleno** (ao qual estão subordinadas a Secretaria do Tribunal Pleno, a Primeira Turma, a Segunda Turma, a Terceira Turma e as Varas do Trabalho) e a **Presidência**, à qual estão vinculadas a Secretaria-Geral da Presidência, a Secretaria da Corregedoria Regional, a Secretaria Judiciária, a Assessoria Jurídica da Presidência, a Assessoria de Recurso de Revista, a Coordenadoria de Controle Interno, a Coordenadoria de Apoio

às Varas do Trabalho, a Escola Judicial, o Núcleo de Gestão Estratégica, o Núcleo de Ouvidoria, o Núcleo de Comunicação Social e Cerimonial e a Diretoria-Geral (à qual estão subordinadas a Secretaria de Administração, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e a Secretaria de Gestão de Pessoas).

· O **Tribunal** dispõe de **508 cargos** na **área-fim** (judiciária) e **260** na **área-meio** (administrativa), o que representa **66,14% de servidores na atividade-fim** e **33,86% na atividade-meio**, dentro do limite máximo previsto no art. 14 da Resolução 63 do CSJT apenas se considerados os projetos de criação de cargos em tramitação no CSJT.

· Estão em atividade 374 servidores no 1º grau e 394 no 2º grau, o que corresponde a **48,70%** dos servidores na **1ª Instância** e **51,30%** na **2ª instância**, relativamente às **áreas-fim e áreas-meio**.

· A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em Gabinetes e Varas do Trabalho**, dispõe que (art. 4º e Anexos I e II):

- os **gabinetes de desembargadores** que recebam: a) até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; b) de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; c) de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; d) de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; e) de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; f) mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.

- as **Varas do Trabalho** que recebam: a) até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; b) de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; c) de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; d) de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; e) de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; f) de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; g) mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.

· No **1º grau**, onde há 24 Varas do Trabalho, temos 14 servidores nas Varas do Trabalho de Colatina (1.302 processos recebidos, em média, nos 3 anos anteriores), São Mateus (1.214 processos) e 1ª VT de Vitória (1.410 processos), 13 servidores nas Varas do Trabalho de Aracruz (1.244 processos recebidos), Linhares (1.200 processos), 7ª de Vitória (1.432 processos) e 13ª de Vitória (1.381 processos), 12 servidores na 1ª e 2ª VT de Cachoeiro do Itapemirim (1.184 e 1.200 processos, respectivamente), na 1ª VT de Guarapari (2.138 processos), VT de Nova Venécia (683 processos) e na 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 11ª e 14ª Varas do Trabalho de Vitória (1.382, 1.432, 1.404, 1.378, 1.356, 1.439 e 1.418 processos, respectivamente), 11 servidores na 5ª, 9ª, 10ª e 12ª VT de Vitória (1.421, 1.441, 1.429 e 1.376 processos, respectivamente), 10 servidores na VT de Venda Nova do Imigrante (786 processos) e 9 servidores na 2ª VT de Guarapari.

c) Tecnologia da Informação

· A Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicações (SETIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – Espírito Santo conta hoje com o seguinte quadro funcional quanto aos cargos de TI: a) 23 Técnicos Judiciários, apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação; e b) 20 Analistas Judiciários, apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação. Vale notar que os cargos vem de ser criados pela recente Lei 12.785, de 11 de janeiro de 2013, e ainda não estão preenchidos.

· Dos 43 cargos disponíveis, apenas 22 estão preenchidos: 1 cargo de Técnico e 20 de Analistas estão vagos.

· Lotados na SETIC, há, atualmente, 33 servidores: 21 Técnicos de apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação e 12 servidores de outra ou sem especialidade.

· Verifica-se recentemente grande rotatividade dos servidores da SETIC. De janeiro de 2012 até hoje, 10 servidores deixaram esta secretaria a apenas 6 foram repostos, configurando um déficit de mais de 10%. Além da dificuldade de empossar novos servidores, os que saem da SETIC e não tem especialidade de TI não são

repostos.

· No tocante à infraestrutura de TI, foi relatado episódio, ocorrido em março de **2011**, que evidenciou as **péssimas condições** em que se encontravam as **instalações do Data Center do TRT**. Em virtude do rompimento de um duto de drenagem de água pluvial no 12º andar, surgiram diversos pontos de infiltração de água no ambiente do *Data Center*, colocando em risco a integridade dos bancos de dados de todo Regional, culminando na suspensão das atividades em todas as varas e setores administrativos, conforme Ato TRT 17ª PRESI Nº 043/11.

· Nesse cenário, foi encaminhado o Memorando SETIC Nº 20/11 à Direção Geral, em **abril de 2011**, solicitando a aquisição e instalação da **sala-cofre** no *Data Center* deste Tribunal, o que veio a ocorrer em **janeiro de 2012**.

· Desde o início da implantação do PJe-JT no âmbito do 17º Regional, já se registram **2.226 processos** no **1º grau** e **38** no **2º grau**.

· Outro aspecto que merece destaque é o projeto "**Enlace Óptico**", também denominado ponto-a-ponto, cujo objetivo é a **interligação das redes** dos Edifícios da Capital Capixaba, com a transmissão de dados entre o **Data Center de Contingência**, no Edifício Vitória Park e o Data Center Principal, no Edifício Castelo Branco, através de dois circuitos de 1 GBps dedicados, exclusivos, redundantes e instalados em rotas geograficamente distintas.

· Segundo as informações prestadas pela Diretoria da SETIC, o **Data Center de Contingência** irá funcionar como um **espelhamento do Data Center Principal**, eis que possuirá um parque tecnológico parecido ao Data Center da Sede, contendo Storage, Tape Library, link de acesso à Internet e servidores de rede, contudo em menor escala, provendo, no caso de queda do Data Center Principal, o acesso aos serviços essenciais do TRT-ES, garantindo a continuidade na prestação dos serviços institucionais.

· O **link** atualmente utilizado **não possui redundância**, tornando-se ponto crítico no caso de queda, gerando indisponibilidades de todos os sistemas para os usuários do Fórum da Capital, por não haver outro link redundante. A **velocidade de 16 Mbps** do link encontra em descompasso com as necessidades do Tribunal, tendo em vista que foram implantados diversos sistemas, exigindo maior velocidade de acesso e estima-se que, num futuro próximo, haverá crescimento considerável – com a replicação dos "storages" e dos bancos de dados. O **enlace óptico** almeja atender esse crescimento, uma vez que sua **velocidade de 1 GBps em redundância** suportará as demandas, garantindo o perfeito funcionamento dos sistemas, reduzindo as possibilidades de indisponibilidade.

· O TRT da 17ª Região conta com os seguintes **aplicativos de Gerenciamento**:

- SIGEST – Sistema de Gestão Estratégica;
- Trauma Zero – sistema de gestão de serviços de TI, atualmente utilizado para registro e acompanhamento de chamados;
- *Microsoft Project* (Server e Professional) – gerenciamento de projetos;

e

- Módulo *Risk Manager* – gerenciamento de riscos (Segurança da Informação).

· Os **sistemas nacionais** implantados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região são: AUD, CPE, e-Jus; PJe-JT, e-Revista, e-Gestão, e-Doc, DEJT e Malote Digital.

· **Entre os projetos da área de TIC** desenvolvidos e implantados em **2012 e 2013** ou em fase atual de implantação, podem ser destacados:

- **Em 2012:**

Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas: serviço de emissão de certidões de ações trabalhistas no Portal do TRT-ES;

e-Gestão 2ª Instância: solução para obtenção, análise e envio de informações ao TST, relativas à estrutura administrativa e às atividades judicantes de Segundo Grau;

Integração do TRT-ES e Banco do Brasil: integração de depósitos

judiciais e pagamento de alvarás; e

TRTtv - TV Corporativa: a TV Corporativa proporciona melhor comunicação com o jurisdicionado e advogados, divulgando pautas, notícias e vídeos institucionais em pontos distribuídos pelas dependências das varas da capital;

- **Em 2013:**

SIJdif2 - Sistema de Distribuição da 2ª Instância: solução a ser implementada para distribuição de processos e petições da 2ª Instância, buscando a divisão igualitária entre os Magistrados;

Programa de Segurança da Informação (em andamento): programa cujo objetivo é o de dotar o Tribunal de um conjunto de iniciativas em Segurança da Informação, como políticas, procedimentos, infraestrutura e capacitação, entre outras, que possibilite a manutenção e melhoria da disponibilidade, confiabilidade, confidencialidade e integridade de seus ativos tecnológicos e não tecnológicos;

SICmidia - Publicação de Registro Audiovisual de Audiências (em andamento): o projeto tem como objetivo desenvolver e implantar no Tribunal uma solução de publicação de registros audiovisuais gravados nas audiências e sessões, cobrindo desde a etapa de obtenção dos registros gerados por *software* de fornecedores até a publicação dos registros no Portal;

Reestruturação da Plataforma de Banco de Dados (em andamento): preparação do ambiente de Banco de Dados para atender a requisitos de segurança, organização e performance; e

Fornecimento de Ativos Tecnológicos para Magistrados e Salas de Audiência (em andamento): o projeto visa atender a demanda de acesso remoto aos sistemas do TRT/ES bem como do PJe, através da *internet* com tecnologia 3G ou similar. Também se fez necessária a aquisição de equipamentos para se atingir este fim, como os tablets ou similares.

· No tocante à infraestrutura de TI, foi relatado episódio, ocorrido em março de 2011, que evidenciou as péssimas condições em que se encontravam as instalações do *Data Center* do TRT. Em virtude do rompimento de um duto de drenagem de água pluvial no 12º andar, surgiram diversos pontos de infiltração de água no ambiente do *Data Center*, colocando em risco a integridade dos bancos de dados de todo Regional, culminando na suspensão das atividades em todas as varas e setores administrativos, conforme Ato TRT 17 PRESI N. 043/11. Nesse cenário, foi encaminhado o Memorando SETIC Nº 20/11 à Direção Geral, em abril de 2011, solicitando a aquisição e instalação da sala-cofre no Data Center deste Tribunal, o que veio a ocorrer em janeiro de 2012.

· Quanto ao **Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT)**, o sistema **foi implantado, em 2012**, nas seguintes unidades jurisdicionais: 1ª Vara do Trabalho de Guarapari; 2ª Vara do Trabalho de Guarapari; Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante; e Tribunal Pleno (2ª Instância). Já em **2013**, ainda **não houve implantação**. Assim, na Região, **apenas 3 Varas do Trabalho**, de 24, estão operando no PJe.

· Em **2012 e 2013**, foram realizados diversos **treinamentos** voltados à utilização do **PJe-JT** e à **Gestão Estratégica**, alcançando um total de **103 servidores e magistrados**.

2) Situação da Justiça do Trabalho na 17ª Região:

a) Movimentação processual no 17º TRT em 2012:

A partir de dados extraídos do sistema e-Gestão e de informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região:

• Processos recebidos em 2012:

- Resíduo processual remanescente de 2011: 3.049
- Casos novos recebidos em 2012: 12.526
- Recursos internos interpostos: 4.332

- Decisões reformadas pelo TST: 37
- **Total de processos recebidos: 16.895**
- **Total de processos passíveis de julgamento: 19.944**

De plano, registre-se que, no ano de **2012**, o **17º Regional** contou com **menos 366 casos suscetíveis de julgamento** do que o número de feitos disponível no ano anterior (20.310) (-1,8%).

•Processos solucionados em 2012:

- Ações originárias e recursos solucionados em sessão: 11.407
- Recursos internos solucionados em sessão: 4.330
- Ações originárias e recursos solucionados por desp. monocrático: 178
- Recursos internos solucionados por despacho monocrático: 8
- **Total de processos solucionados: 15.923**

O número de **processos solucionados em 2012** (15.923) **decaiu 3,6%** em relação ao ano de **2011** (16.514). Como consequência, a **taxa de congestionamento** processual do **17º TRT** passou de **18,7%** (11ª melhor do País) para **20,2%** (12ª pior), acima da média nacional (19,9%). A **média anual de processos e recursos internos julgados** pelos **Desembargadores** (excluídos os que ocupavam cargos de direção) ficou em **1.447,5**, abaixo da **média nacional de 1.586,4 processos** julgados por ano. Além disso, conforme informações extraídas do sistema e-Gestão, em 2012, o **TRT capixaba** ficou em **11º lugar** no País, em relação ao prazo médio para o **julgamento de recursos (93,4 dias)**, tendo o prazo médio nacional ficado em 118 dias. Por outro lado, no que tange ao lapso temporal entre a **distribuição dos recursos** e a **restituição desses pelo Relator**, com visto ou decisão monocrática, o **17º Regional** logrou a **4ª colocação no País**, com a média de **39,8 dias**, contra 47,9 dias da média nacional.

•Produtividade dos Desembargadores (em ordem decrescente):

1º) Des. **Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi**: 1.487 processos recebidos e 1.596 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 107,3%);

2º) Des. **Marcello Maciel Mancilha**: 1.774 processos recebidos e 1.845 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 104%).

3º) Des. **Gerson Fernando da Sylveira Novais**: 1.781 processos recebidos e 1.787 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 100,3%);

4º) Des. **José Carlos Rizk**: 1.424 processos recebidos e 1.380 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 96,9%);

5º) Des. **Carlos Henrique Bezerra Leite**: 1.632 processos recebidos e 1.539 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 94,3%);

6º) Des. **Lino Faria Petelinkar**: 1.835 processos recebidos e 1.716 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação: 93,5%);

7º) Des. **Cláudio Armando Couce de Menezes**: 1.641 processos recebidos e 1.501 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação: 91,5%);

8º) Des. **José Luiz Serafini**: 1.324 processos recebidos e 1.152 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 87,01%);

9º) Des. **Jailson Pereira da Silva**: 1.741 processos recebidos e 1.443 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 82,9%);

10º) Des. **Carmen Vilma Garisto**: 947 processos recebidos e 684 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação: 72,2%);

11º) Des. **Ana Paula Tauceda Branco**: 1.029 processos recebidos e 430 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 41,8%).

· Em números absolutos, o *ranking* de produtividade dos Desembargadores ficou assim: 1º) **Marcello Maciel Mancilha** (1.845); 2º) Gerson Fernando da Sylveira Novais (1.787); 3º) Lino Faria Petelinkar (1.716); 4º) Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi (1.596); 5º) Carlos Henrique Bezerra Leite (1.539); 6º) Cláudio Armando Couce de Menezes (1.501); 7º) Jailson Pereira da Silva (1.443); 8º) José Carlos Rizk (1.380); 9º) José Luiz Serafini (1.152); 10º) Carmen Vilma

Garisto (684); 11º Ana Paula Tauceda Branco (430).

· Convém ressaltar que a produtividade da Drª Ana Paula Tauceda Branco corresponde a um período de 5 meses, tendo em vista que foi empossada como Desembargadora do 17º Regional em 21/06/12.

· Em 2012, **3 Desembargadores solucionaram mais processos do que o número recebido**, combatendo, por conseguinte, o resíduo processual existente no 17º TRT.

· **Resíduo processual:**

- Pendentes de autuação: 78
- Pendentes de remessa ao MPT: 19
- Pendentes de distribuição: 132
- Em estudo com o relator: 1.632
- Em estudo com o revisor: 9
- Em estudo com o vistor: 15
- Aguardando pauta: 1.496
- Aguardando parecer do MPT: 15
- Aguardando julgamento, em diligência e outros: 915

- **Resíduo para 2013: 4.311**

· Da comparação entre o resíduo processual remanescente de 2011 (3.049) e o acumulado para 2013 (4.311), constata-se que, em **2012**, o **TRT da 17ª Região elevou** o seu **resíduo processual em 1.262 casos**, sofrendo assim uma **evolução residual de 41,4%**, a **10ª pior** do País.

· **Recursos para o TST:**

- Recursos de revista interpostos: 6.128
- Recursos de revista despachados: 8.382
- Taxa de recorribilidade para o TST: 59%
- Revistas admitidas: 3.696
- Taxa de admissibilidade: 44,1%
- Revistas denegadas: 4.686
- AIRR interpostos para o TST: 3.005
- Taxa de interposição de AIRR: 64,1%
- Prazo médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 90,95 dias
- Em 2012, o percentual de **recursos de revista admitidos (44,1%)**

situou-se bem **acima da média nacional (19%)**. A taxa de **recorribilidade externa (59%)**, também ficou **acima da média** no País (49,6%).

· **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- Recursos de revista julgados: 1.020
- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 734

- **Taxa de reforma dos RR: 72%**

- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 995
- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 102

- **Taxa de reforma dos AIRR: 10,2%**

· Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST das decisões** proferidas pelo **17º Regional**, ainda que parcialmente (72%), ficou **acima da média nacional (68%)**. O mesmo ocorreu em relação aos **agravos de instrumento providos (10,2%)**, cuja **média no País** situa-se em **8,6%**. Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-17, identificou-se a existência de colisão entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento já consolidado pelo TST**, em relação à:

- **Súmula 219, I, do TST**, segundo a qual, *“Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por **sindicato da categoria profissional** e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em **situação econômica** que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou do da respectiva família”* (grifamos);

- **Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST**, a teor da qual *"a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exige a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte"* (grifamos);

- Inaplicabilidade da multa do **art. 477, § 8º, da CLT**, nas hipóteses de atraso do pagamento de verbas rescisórias controvertidas (TST- ED-RR-672417-82.2000.5.17.0003, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SbDI-1, DJ de 15/10/10; TST-E-ED-RR-1.439/2005-038-03-00.9, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SbDI-1, DJ de 29/05/09; TST-E-EDRR 1.499/2005-017-06-00.4, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, SbDI-1, DJ de 14/08/09; TST-RR-370.307/1997.1, Rel. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DJ de 08/02/02; TST-RR- 460.258/1998.0, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, 4ª Turma, DJ de 24/08/01; TST-RR-93900-84.2008.5.15.0011, 4ª Turma, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DEJT de 27/08/10; TSTRR- 46200-95.2007.5.17.0010, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DJ de 20/04/12; TST-RR-8400-90.2008.5.05.0023, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, DJ de 02/12/11; TST-RR- 227700-02.2008.5.17.0191, Rel. Min. Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, DJ de 29/06/12; TST-RR-134500-87.2007.5.01.0039, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 30/09/11).

b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 17ª Região no ano de 2012:

A teor dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho do TRT da 17ª Região:

· **Fase de conhecimento:**

- Resíduo de 2011: 12.652
- Casos novos: 32.466
- Sentenças anuladas ou reformadas: 366
- Total recebido: 32.832
- Processos suscetíveis de julgamento: 45.484
- Processos solucionados: 31.691

· **Taxa de congestionamento: 28,5%**

- Resíduo para 2013: 13.793

· **Evolução residual: 7,5%**

· **Taxa de recorribilidade externa: 67,2%**

· No ano de **2012**, o **1º grau** de contou, na fase de **conhecimento**, com **3.687 feitos a mais** que o **total factível de julgamento** em **2011** (41.797) (+8,8%). Contudo, observa-se que a 1ª Instância logrou **solucionar 2.546 processos** a mais do que o total resolvido no ano anterior (29.145) (+8,7%), tendo a **taxa de congestionamento** processual, considerando-se também os embargos de declaração recebidos e julgados, caído de **30,3%** para **28,5%**, mantendo-se em **14º lugar** no País. Por outro lado, em que pese a **evolução residual ter** permanecido no **campo positivo**, em **7,5%**, refletindo a **elevação do resíduo em 1.141 processos**, são nítidas as mostras de que o **resíduo se encontra em processo de queda**, visto que, em 2012, a referida taxa situou-se muito abaixo dos **17,5%** observados em **2011**. A taxa de **recorribilidade externa** da **1ª Instância** ficou em **67,2%**, situando-se abaixo da **média nacional de 71%**. Os **juízes do 1º grau resolveram**, em média, **647 casos**, dos quais, **apenas 32,6%** foram solucionados por meio de acordo, configurando a **4ª pior taxa de conciliação do País**, bastante inferior à média nacional de 43,4%. Conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST, o **prazo médio de tramitação** (do ajuizamento à prolação da sentença) de processos na **1ª Instância**, no **rito ordinário**, é de **299 dias** e, no **rito sumaríssimo**, de **148 dias**.

- Na reunião do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho com os juízes

de 1º grau, foram apresentadas como **justificativas** para o **baixo desempenho** na conciliação de feitos: a) a **recalcitrância** de alguns **escritórios de advocacia**, que teriam por política não aceitar conciliação, em hipótese alguma; e b) **número significativo** de **prestadoras de serviços terceirizados** (intermediadoras de mão de obra) sem condições econômicas, que nem sequer comparecem às audiências inaugurais, correndo os feitos à revelia.

· **Fase de execução:**

- Execuções remanescentes de 2011: 32.991
- Processos no arquivo provisório em 2011: 3.370
- Execuções iniciadas: 14.469
- Casos desarquivados: 1.811

- **Total a executar: 49.271**

- Execuções encerradas: 15.357
- **Taxa de congestionamento: 68,8%**
- Processos remetidos ao arquivo provisório: 2.123
- Execuções não concluídas: 31.121
- Processos no arquivo provisório: 3.682
- Evolução residual: -4,3%

· Em **2012**, foram **encerradas 15.357 execuções**, totalizando **1.589 casos a menos** que em **2011** (16.946), numa **queda** de produção de **9,4%**. Desse modo, a taxa de congestionamento elevou -se de 67,2% para 68,8%, situando-se no 12º lugar do País. De igual modo, a **taxa de evolução residual**, embora ainda tenha permanecido negativa (diminuição do resíduo em 1.558 processos), **desacelerou de -6,8% para -4,3%, caindo do 7º para o 14º lugar no País**. Os **juizes de 1º grau encerraram**, em média, **313,4 execuções** cada um.

· Da análise dos dados apresentados pela Coordenadoria de Estatística do TST, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **não foi atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **17ª Região encerrou 15.357 execuções**, contra **16.946 concluídas em 2011**, tendo a sua **produção** sofrido um **decréscimo de 9,4%**.

· Convém ressaltar que, para o **cômputo dos dados** relativos à **movimentação processual** da **17ª Região**, **não foram consideradas as informações** pertinentes ao **PJe-JT**, que, como sabido, ainda carece do necessário módulo de alimentação das bases de dados do sistema e-Gestão. Registre-se que, em **resposta** ao **ofício de solicitação de informações** do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a **Secretaria Geral da Presidência do 17º Regional informou** que, em **2012**, o **Tribunal recebeu 10** processos oriundos do **PJe-JT**, não tendo **solucionado nenhum** deles. Já as Varas do Trabalho **receberam**, ao todo, **402 processos eletrônicos**, dos quais **solucionaram 96**, sendo 20 na 1ª VT de Guarapari, 73 na 2ª VT de Guarapari e 3 na VT de Venda Nova do Imigrante.

c) Relação da distribuição de carga de trabalho e servidores entre 1ª e 2ª Instâncias:

· Comparativamente, a **carga de trabalho** dos Desembargadores da Corte se mostra aparentemente **menor** do que ados juizes de 1ª instância:

- **média anual de 1.448 decisões** de mérito e **84 sessões**, por **Desembargador**;

- **média anual de 647 sentenças** prolatadas, **313** processos de **execução** resolvidose **987 audiências** realizadas, por **Juiz**.

d) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 17ª Região trabalhista em 2012:

Segundo informações prestadas pela **Secretaria Geral da Presidência do 17º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, complementadas por dados extraídos do sistema **e-Gestão**, os **valores arrecadados** e **despesas** havidas no âmbito da 17ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

· **Arrecadação:**

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 62.517.929,48;
- Recolhimentos fiscais: R\$ 7.755.229,72
- Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 642.293,29
- Custas processuais: R\$ 7.074.522,62
- Emolumentos: R\$ 12.639,75

- **Total arrecadado: R\$ 78.002.614,86**

· **Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:**

- Despesas da 17ª Região: R\$ 210.334.115,00
- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 47.614
- **Custo médio do processo: R\$ 4.417,48**
- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 313.660.580,54
- Execuções Encerradas: 15.357

- **Valor pago, em média, por processo: R\$ 20.424,60**

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 20.424,60**, por processo, o **9º mais elevado**, em nível nacional. Foram **solucionados 47.614 feitos** (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário de R\$ 4.417,48** (o **10º mais caro** do País).

3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:

· O 17º Regional, em atenção à Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas, editou a **Resolução Administrativa 52/07**, por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os juízes titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados. Esta resolução destaca que a concessão de autorização para residir fora da comarca pressupõe **ausência de prejuízo à efetiva prestação jurisdicional** e que pode ser revista a qualquer tempo, caso não seja observado esse requisito.

· Na Sessão Administrativa do dia 19/06/13 (véspera do início da inspeção), por meio da Resolução Administrativa 88/13, o Regional alterou a redação do art. 2º do mencionado ato regulamentador, acrescentando que a autorização para os juízes, titulares ou substitutos, residirem fora da comarca dependerá da observância dos seguintes requisitos: a) **pontualidade e assiduidade** no exercício da atividade judicante; b) **ausência de reclamações e/ou incidentes correicionais** julgados procedentes, desde que decorrentes da ausência do Juiz na sede da Vara do Trabalho; c) **inexistência de audiências adiadas** em decorrência da ausência injustificada do Juiz Titular; d) **inocorrência de excesso injustificado dos prazos legais para a prolação das decisões**.

· Foi informado pelo TRT que atualmente **5 juízes** possuem **autorização formal** para residir fora da sede da Vara do Trabalho que titularizam: Drª **Cláudia Villaça Poyares**, Titular da Vara do Trabalho de Nova Venécia (Resolução Administrativa 78/10), Dr. **Luís Eduardo Couto de Casado Lima**, Titular da Vara do Trabalho de Colatina (MA 1031/2013), Drª **Neila Monteiro Coelho**, Titular da Vara do Trabalho de Linhares (Resolução Administrativa n.º 18/2007), Dr. **Roque Messias Calsone**, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro do Itapemirim (Resolução Administrativa n.º 78/2007) e Dr. **Wellington do Nascimento Andrade**, Titular da Vara do Trabalho de Aracruz.

· Constatou-se também que se encontra em tramitação, desde 20/06/13 (data do início da inspeção), o pedido de autorização da Drª Ana Paula Rodrigues Faria, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapari.

· O Regional noticiou ainda que foi instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** em face do Juiz Titular da **9ª Vara do Trabalho de Vitória**, Dr. **Francisco de Assis Marciano**, para apurar possível descumprimento do que estabelece o **art. 35, V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional**, o qual

impõe ao magistrado o dever de residir na comarca em que exerce jurisdição, salvo autorização do Tribunal, uma vez que o referido magistrado, apesar de indicar endereço residencial na cidade de Vitória-ES, não foi localizado nos logradouros indicados. Consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado que, em cumprimento a diligência, o oficial de justiça designado para notificá-lo de decisão do Órgão Especial do TST ressaltou que a unidade residencial indicada como sendo um dos endereços do magistrado em Vitória-ES nem sequer existe e que ele também não pode ser encontrado no outro endereço indicado.

· O referido processo administrativo foi encaminhado ao **Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, pois o TRT da 17ª Região, composto por doze desembargadores, mediante a Resolução Administrativa nº 122/12, decidiu remeter o processo à Corte Superior, em virtude da ausência de quórum qualificado para deliberação quanto à instauração do processo administrativo disciplinar, ante as declarações de suspeição de seis Desembargadores. O feito foi objeto de análise por parte deste Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que submeterá a matéria à deliberação do Órgão Especial da Corte Superior para deliberação sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado no âmbito do TST.

· Convém destacar que o Órgão Especial do TST, no julgamento do processo TST-PADMag-34500-16.2011.5.17.0000, aplicou ao Exmo. Juiz Francisco de Assis Marciano a **pena de censura**, dentre outras irregularidades, pelo adiamento injustificado da pauta de audiências de 13/04/10.

4) Vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos:

· O vitaliciamento dos Juízes do Trabalho substitutos da **17ª Região** tem previsão nas **Resoluções Administrativas 47/99, 39/09 e 35/13**.

· De acordo com a Resolução Administrativa 47/99:

- Incumbe ao **Corregedor Regional** a **fiscalização** e o **acompanhamento** das atividades dos juízes vitaliciandos.

- Completando, o Juiz do Trabalho, **um ano e seis meses** de exercício na magistratura, a secretaria da Corregedoria comunicará o fato ao **Presidente do Tribunal**, que, através de Portaria, determinará a **abertura de processo administrativo** para avaliação de seu desempenho para fins de aquisição de vitaliciedade.

- A **Secretaria da Corregedoria** organizará **pasta para cada magistrado**, com as designações e o quadro de produção mensal e arquivará as informações que o Corregedor Regional entender necessárias, além das seguintes: **períodos de atuação do magistrado nas Varas da Região, como auxiliar ou no exercício da Presidência; número de audiências** presididas pelo magistrado em cada mês; **percentual de processos solucionados em cada mês em relação ao número de processos colocados em pauta; percentual de processos solucionados no prazo, em relação ao número de processos recebidos para prolação de sentença; número de representações apresentadas contra o Juiz e julgadas procedentes; número de pedidos de providência** requeridos por partes ou advogados por causa de **atraso na prolação de sentenças ou despachos; número de audiências a que compareceu e a que deixou de comparecer, sem causa justificada; eventos acadêmicos**, promovidos pelo Tribunal ou pela Escola Judicial, de que participou.

- Para avaliação do magistrado também serão levadas em conta as informações registradas nos **boletins estatísticos mensais** encaminhados pelas Secretarias das Varas.

- O magistrado vitaliciando remeterá, **trimestralmente**, à Corregedoria Regional **cópias de cinco sentenças**, a sua escolha, podendo encaminhar também os títulos ou certificados de participação em eventos acadêmicos, de natureza jurídica, relativos ao aperfeiçoamento intelectual e funcional, bem como cópias de artigos e/ou livros publicados, de natureza jurídica e/ou literária.

- É incumbência da Comissão de Vitaliciamento, escolhida pelo Tribunal e composta por três desembargadores, avaliar o **desempenho funcional dos magistrados**, em conformidade com a Constituição Federal (art. 95, I a III) e com a LOMAN (arts. 25 a 60). Incumbe-lhe, ainda, proceder à **instrução dos processos administrativos**, coligindo os elementos necessários, por meio da Secretaria da Corregedoria Regional, e submetendo-os ao Colegiado, em sessão administrativa, designada pelo Presidente, com antecedência mínima de **sessenta dias da data em que o juiz completará dois anos no exercício do cargo**.

- No prazo de **trinta dias** após a instauração do processo administrativo, **qualquer juiz de 2º grau, autoridade ou parte interessada poderá apresentar à Comissão de Vitaliciamento informações e elementos que entenda relevantes para a instrução do processo**.

- **Dez dias antes da sessão administrativa supramencionada**, para efeito de confirmação no cargo, serão apresentados pela Comissão e remetidos aos Desembargadores do Colegiado **pareceres escritos sobre o desempenho de cada juiz**.

- Em caso da Comissão emitir parecer pela não confirmação do juiz no cargo, nas exclusivas hipóteses dos artigos 47 e 56 da Lei Complementar 35/79, será determinado pelo Pleno a abertura do prazo de **quinze dias para defesa do magistrado**, contados do recebimento comprovado da cópia do parecer.

- Esgotado o prazo previsto no artigo anterior sem apresentação de defesa, após certificação nos autos, o processo será reincluído em pauta para designação pelo Tribunal de defensor dativo para o magistrado.

- O defensor dativo deverá ser Juiz efetivo que não componha a Comissão de Vitaliciamento.

- Após apresentação da defesa, pelo próprio magistrado ou pelo defensor dativo, o processo será reincluído em pauta para decisão do Tribunal, observado o quórum de 2/3 de seus membros.

- Decidindo o Pleno pela perda do cargo, o Presidente do Tribunal baixará o ato de exoneração.

· Atualmente **não existe processo de vitaliciamento** em curso no Tribunal.

· Recentemente, a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e a **ENAMAT** editaram o **Ato Conjunto 001/13**, que, além de dispor acerca da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**, estabelecendo, inclusive, os **requisitos** para se adquirir a vitaliciedade. Analisando a **Resolução Administrativa 47/99**, que regulamenta o procedimento de vitaliciamento no TRT da 17ª Região, verificou-se que os **arts. 6º** (instrução do processo de vitaliciamento) e **7º** (emissão de parecer pela Comissão de Vitaliciamento) são **incompatíveis** com os **arts. 4º e 8º** do referido Ato Conjunto, sendo necessário ao Tribunal que proceda a uma **revisão** da referida resolução.

5) Atuação da Corregedoria Regional:

a) Estrutura:

· O **art. 45 do RITRT da 17ª Região** dispõe que o Desembargador **Presidente do Tribunal acumula** a função de **Corregedor Regional**.

· A **Secretaria** da Corregedoria Regional conta com **5 funcionários**, dentre os quais 1 exerce cargo de Secretário da Corregedoria, nível CJ3, e 4 exercem cargos de assistentes de níveis FC3 e FC-5. A Corregedoria Regional **não conta com juiz auxiliar**.

b) Provimentos:

· O TRT da 17ª Região informou que, no ano de no ano de **2011** foram editados **8 provimentos** pela Corregedoria Regional. O **Provimento**

1/2011 acrescentou dispositivo ao Provimento Consolidado 01/2005, na parte que trata da identificação das partes no processo, a fim de atender as prescrições dos artigos insertos no Título IV, Capítulo I, Seção IV do Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos da Resolução 121 do CNJ, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e a expedição de certidões judiciais. O **Provimento 2/2011** modificou dispositivos do Provimento Consolidado 01/2005, quanto à autuação e tramitação preferencial de processos, a fim de atender ao disposto no art. 35 do Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e à Recomendação Conjunta 01/2011, de 03/05/2011, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Já o **Provimento 3/2011** incluiu dispositivos ao Provimento Consolidado 01/2005, na parte que trata da identificação das partes no processo, relativamente ao número do CPF/CNPJ. O **Provimento 4/2011**, por sua vez, acresceu dispositivos ao Provimento Consolidado 01/2005 que disciplinam a produção de prova técnica. O **Provimento 5/2011** modificou dispositivos do Provimento Consolidado 01/2005, na parte que trata de remessa de processos e de documentos de natureza judiciária ao Tribunal. Já o **Provimento 6/2011** alterou a redação de dispositivos do Provimento Consolidado 01/2005, na parte que trata da expedição de precatórios no âmbito do Regional. O **Provimento 7/2011**, por sua vez, alterou a redação de dispositivo do Provimento Consolidado 01/2005, quanto ao valor das contribuições previdenciárias devidas nos autos que isenta o INSS de se manifestar. Por fim, o **Provimento 8/2011** alterou a redação de dispositivo do Provimento Consolidado 01/2005 para uniformizar o credenciamento da retirada dos autos processuais por interposta pessoa. O Regional informou, ainda, que, no ano de **2012** a Corregedoria Regional editou **7 provimentos**. O **Provimento 1/2012** alterou dispositivo do Provimento Consolidado 01/2005, em relação à expedição de Certidão de Crédito Trabalhista. A alteração foi motivada pelo disposto no Ato GCGJT 017/2011, publicado em razão da decisão do CNJ, proferida nos autos da Consulta 0000534 -85.2011.2.00.0000, bem como pelas diretrizes fixadas no Ato GCGJT 01/2012, que trata da conversão de autos físicos de processos arquivados provisoriamente em Certidão de Crédito Trabalhista. O **Provimento 2/2012** incluiu dispositivo ao Provimento Consolidado 01/2005, estabelecendo a redistribuição de processos conclusos para julgamento, na hipótese de licença médica de magistrado por período superior a 30 dias. O **Provimento 03/2012**, por sua vez, modificou dispositivos do Provimento Consolidado 01/2005 que tratam sobre o registro audiovisual de depoimentos e acrescentou dispositivo ao Provimento Consolidado 01/2005, estabelecendo prazo para a prolação de sentenças. O **Provimento 4/2012** incluiu dispositivos no Provimento Consolidado 01/2005, disciplinando sobre a concentração de audiência e a comunicação de atos processuais nos processos em que for parte o Estado do Espírito Santo ou suas autarquias, representadas pela Procuradoria Geral do Estado, bem como alterou a redação do Título III e dos Capítulos 1 e 3 do Título III do Provimento Consolidado 01/2005. O **Provimento 5/2012** modificou dispositivos do Provimento Consolidado 01/2005, adequando-os ao art. 30, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao cadastramento de partes no processo. Já o **Provimento 6/2012** modificou dispositivo do Provimento Consolidado 01/2005, na parte que trata da redistribuição de processos em caso de licença médica de magistrado por longa duração. Por fim, o **Provimento 7/2012** incluiu dispositivo ao Provimento Consolidado 01/2005, quanto à numeração de folhas do processo e de cartas precatórias. Conforme dados disponibilizados no sítio eletrônico do TRT da 17ª Região, foram editados, **até o início da inspeção, 2 provimentos** pela Corregedoria Regional em **2013**. O **Provimento 1/2013** modificou a redação do art. 158 do Provimento Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (Provimento Consolidado 01/2005), quanto ao pagamento de honorários periciais pela parte beneficiária da Justiça gratuita. O **Provimento 2/2013**, por sua vez, altera a redação de dispositivos do Provimento Consolidado 01/2005, no tocante à consulta a depoimentos prestados no processo e ao pagamento de honorários de perito pela

parte beneficiária da Justiça gratuita.

c) Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:

· O 17º Regional informou que **foram abertos 5 processos administrativos contra magistrado de 1º grau de jurisdição**, no biênio 2011-2012, sendo que 1 já foi arquivado e 4 ainda estão em tramitação. São eles:

- **PAD 01/2011**, Juiz Substituto Vitor Hugo Vieira Miguel, motivo: atraso na prolação de sentença, andamento: arquivado;

- **PAD 01/2012**, Juíza Substituta Ana Maria Mendes do Nascimento, motivo: possível descumprimento do dever de urbanidade, andamento: o Desembargador-Relator, Gerson Fernando da Sylveira Novais, determinou a oitiva da Magistrada para 22/05/2013;

- **PAD 02/2012**, Juíza Substituta Ana Maria Mendes do Nascimento, motivo: possível descumprimento do dever de ofício – não comparecimento da Magistrada às audiências na 4ª VT de Vitória em 27/08/2012, andamento: a Desembargadora-Relatora, Carmen Vilma Garisto, determinou a oitiva da Magistrada para 05/07/2013;

- **PAD 03/2012**, Juíza Substituta Ana Maria Mendes do Nascimento, motivo: atraso na prolação de sentenças, andamento: após a determinação da redistribuição dos processos em carga com a Magistrada, Resolução Administrativa 56/2013, os autos encontram-se no Gabinete do Desembargador-Relator, José Luiz Serafini, para prosseguimento;

- **MA 1849/2012** (número no TST - **PADMag 44800-03.2012.5.17.000.00**), Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Vitória, Francisco de Assis Marciano, motivo: possível descumprimento do disposto no art. 35, V, da LOMAN (residir fora da comarca sem autorização do Tribunal), andamento: em 03/06/2013, o Órgão Especial do TST, por maioria, acolheu questão de ordem suscitada pelo Ministro Presidente e determinou a remessa dos autos a este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a teor do § 2º conjugado com o "caput" do art. 14 da Resolução 135/2011 do CNJ).

- **MA 2038/2011** (número no TST - **PADMag 44700-48.2012.5.17.000.00**); Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Vitória, Francisco de Assis Marciano, motivo: possível descumprimento do disposto no art. 35, I e IV, da LOMAN ("*Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício*"; e "*tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência*"), sob a acusação de uso indevido do correio eletrônico institucional para divulgação de mensagens a respeito da administração do TRT da 17ª Região quanto ao plano de saúde do Tribunal; andamento: em 03/06/2013, o Órgão Especial do TST, por maioria, acolheu questão de ordem suscitada pelo Ministro Presidente e determinou a remessa dos autos a este Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a teor do § 2º conjugado com o "caput" do art. 14 da Resolução 135/2011 do CNJ).

· No que tange aos 2 últimos processos, contra o Dr. **Francisco de Assis Marciano**, cumpre ressaltar que, por já estarem os mesmos em análise no TST, a matéria será apreciada em momento próprio. Ressalta-se que também contra o Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Vitória, Francisco de Assis Marciano, relativamente ao biênio anterior, foi aberto o PADMag 0034500.16.2011.5.17.0000, julgado precedente, com a aplicação da pena de censura, pelo Órgão especial do TST, nos termos dos arts. 42, II, e 44 da LOMAN.

d) Correições Ordinárias Realizadas:

· Segundo informação prestada pelo TRT, **todas as Varas do Trabalho do 17º Regional foram correicionadas em 2011 e 2012**, salvo a 2ª Vara do Trabalho de Guarapari, que somente foi **inaugurada em 03/10/2012**.

· Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas por

amostragem **atas da Corregedora Regional** relativamente à sua atuação nos anos de 2011 e 2012. Foram verificadas as atas de correições em 15 Varas do Trabalho da 17ª Região, a saber: 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª, Varas do Trabalho de Vitória, Vara do Trabalho de São Mateus, Vara do Trabalho de Aracruz, Vara do Trabalho de Colatina, 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro do Itapemirim, 1ª Vara do Trabalho de Guarapari, Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante e Vara do Trabalho de Nova Venécia.

- Depreende das atas analisadas que os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** têm sido observados. Assim como, a **disponibilização na rede mundial de computadores** e a **publicação no Diário Oficial do TRT**, das referidas atas devidamente **assinadas manualmente** pela Corregedora Regional.

- Relativamente ao **tempo médio de tramitação processual**, em **primeiro grau de jurisdição**, os dados fornecidos pelo TRT e pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, delinearam o seguinte cenário: **a)** em **2011**, para os feitos que tramitam pelo **rito sumaríssimo**, gastou-se, em média, 34 dias para a realização da primeira audiência, 101 dias para a audiência de prosseguimento e 13 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 148 dias**, em comparação aos 252 dias encontrados como média para a tramitação de processos pelo rito ordinário (para a **realização de execução**, no procedimento sumaríssimo em 2011, a média encontrada foi de **515 dias**, em comparação com 670 dias relativamente ao rito ordinário); **b)** em **2012**, para os feitos que tramitam pelo **rito sumaríssimo**, gastou-se, em média, 41 dias para a realização da primeira audiência, 93 dias para a audiência de prosseguimento e 14 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 148 dias**, em comparação aos 252 dias despendidos no curso do rito ordinário (para a **realização da execução**, no procedimento sumaríssimo em 2012, a média encontrada foi de **528 dias**, em comparação com 655 dias para o procedimento ordinário).

- Reconhece-se o **extenuante** trabalho e a vida de **abnegação** a que aqueles vocacionados à magistratura se expõem, muitas vezes servindo em locais **inóspitos**, sem a **infraestrutura** humana e material ideal ao **volume de serviço** a que são submetidos, buscando a verdade real para decidir sobre a vida de cada jurisdicionado. Em que pese essa difícil realidade, que não passa despercebida, impõe-se a busca pelo **cumprimento da lei**, o que, afinal, se constitui em **mister** daquele que livremente escolhe a profissão de julgador. Nesse particular, o **art. 852-B, III, da CLT** dispõe que *"nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de **quinze dias** do seu ajuizamento, podendo constar de pauta especial, se necessário, de acordo com o movimento judiciário da Junta de Conciliação e Julgamento"*. Por outro lado, o **art. 852-H da CLT** prevê o leque probatório de que dispõe o juiz para julgar, nele incluído a possibilidade de realização de perícia nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, sendo que o **§ 7º respectivo** estabelece que *"interrompida a audiência, o seu prosseguimento e a solução do processo dar-se-ão no prazo máximo de **trinta dias**, salvo motivo relevante justificado nos autos pelo juiz da causa"*. Vale dizer, ainda que se considere a **hipótese** de fracionamento de audiências, o prazo máximo de andamento dos processos submetidos ao rito sumaríssimo é de **45 dias** (arts. 852-B, III, e 852-H, § 7º, da CLT). O **fracionamento** da audiência é **excepcionalmente permitido**, até para comportar ponderação prévia dos argumentos da defesa, mas **não a extrapolação do prazo legal**.

- Cumpre registrar que a **distribuição** dos Juizes do Trabalho Substitutos, nas Varas do Trabalho do Estado do Espírito Santo, é feita por ato do Presidente do TRT, nos termos do **art. 42, XLII, do RITRT**. No que tange à forma de **distribuição desses Juizes Substitutos**, em resposta ao questionário enviado pela CGJT, o Regional esclareceu que a referida distribuição é feita com base na **movimentação processual** das Varas do Trabalho, sendo elaborada uma tabela no final do ano anterior, na qual consta a designação de cada magistrado para atuar nas Varas do Trabalho ao longo do ano seguinte. Informou, ainda que **há juiz substituto**

permanente apenas nas 14 **Varas do Trabalho de Vitória** e nas 7 **Varas do Trabalho de Cachoeiro do Itapemirim, Colatina, São Mateus, Linhares e Guarapari**, sendo que os demais juízes substitutos atendem às Varas do Trabalho do interior e da Capital quando houver necessidade. As varas do interior, exceto as de Cachoeiro do Itapemirim, Colatina, São Mateus, Linhares e Guarapari, contam apenas com juiz titular, que é substituído em hipótese de férias, licenças, impedimentos e qualquer afastamento. O Regional ressaltou, ainda, que os Juízes Substitutos, de maneira geral, são todos volantes, isso porque, até mesmo, os denominados “permanentes”, podem, eventualmente, ser designados para auxiliar em outras Varas do Trabalho em que habitualmente não atuam.

· Portanto, no particular, o **cenário** que se descortinou no **ano de 2012** apresentava **2 Juízes permanentes** (1 Titular e 1 Substituto) apenas nas **14 Varas do Trabalho de Vitória** e nas **Varas do Trabalho de Cachoeiro do Itapemirim, Colatina, São Mateus, Linhares e Guarapari**. Diante dessas premissas, **relativamente a 2012**, computando-se o **número de processos recebidos pelas Varas** acima mencionadas (considerando as VTs Aracruz, Venda Nova do Imigrante, Alegre e Nova Venécia, cada qual com 1 Juiz fixo) e **dividindo esse número por dois nas Varas do Trabalho que funcionavam com 2 juízes fixos** (Titular e Substituto), chega-se à seguinte **classificação de produtividade** de 1º grau de jurisdição, **por magistrado**, levando em consideração **processos julgados e executados: 1ª)** 1ª VT de Guarapari (2 juízes – 1.535 processos cada um); **2ª)** 1ª VT de Aracruz (1 juiz – 1.496 processos); **3ª)** 7ª VT de Vitória (2 juízes – 1.365 processos cada um); **4ª)** 3ª VT de Vitória (2 juízes – 1.220 processos cada um); **5ª)** VT de Colatina (2 juízes – 1.220 processos cada um); **6ª)** 5ª VT de Vitória (2 juízes – 1.155 processos cada um); **7ª)** VT de Nova Venécia (1 juiz – 1.149 processos); **8ª)** 4ª VT de Vitória (2 juízes – 1.139 processos cada um); **9ª)** VT de Venda Nova do Imigrante (1 juiz – 1.131 processos); **10ª)** 9ª VT de Vitória (2 juízes – 1.080 processos cada um); **11ª)** 2ª VT de Vitória (2 juízes – 1.076 processos cada um); **12ª)** 11ª VT de Vitória (2 juízes – 1.051 cada um); **13ª)** 1ª VT de Cachoeiro de Itapemirim (2 juízes – 1.047 processos cada um); **14ª)** 1ª VT de Vitória (2 juízes – 1.021 processos); **15ª)** 14ª VT de Vitória (2 juízes – 1.015 processos cada um); **16ª)** 6ª VT de Vitória (2 juízes – 1.008 processos cada um); **17ª)** 10ª VT de Vitória (2 juízes – 952 processos cada um); **18ª)** 8ª VT de Vitória (2 juízes – 946 processos cada um); **19ª)** 12ª VT de Vitória (2 juízes – 924 processos cada um); **20ª)** VT de São Mateus (2 juízes – 922 processos cada um); **21ª)** VT de Linhares (2 juízes – 918 processos cada um); **22ª)** 3ª VT de Vitória (2 juízes – 873 processos cada um); **23ª)** 2ª VT de Cachoeiro de Itapemirim (2 juízes – 832 processos cada um); **24ª)** VT de Alegre (1 juiz – 686 processos).

· Verifica-se que as **Varas do Trabalho de Aracruz, Nova Venécia e Venda Nova do Imigrante**, todas embora **não terem contado com o auxílio permanente de juiz substituto**, apenas se valendo de juiz auxiliar na eventualidade de afastamentos do magistrado titular, aparecem em **2º, 7º e 9º lugares** no **ranking de produtividade** por terem julgado e executado, por magistrado, um total de **1.496, 1.149 e 1.131 processos, respectivamente**. Por sua vez, as varas que contavam com **juiz substituto permanente** figuraram tão somente na média, à **exceção** das 1ª VT de Guarapari (**maior produtividade por magistrado**), das 3ª, 4ª, 5ª, e 7ª Varas do Trabalho de Vitória e da VT de Colatina. Chama-se atenção que, das 10 piores colocações, constam a 1ª, 6ª, 8ª, 10ª, 12ª, 13ª e 14ª Varas do Trabalho de Vitória e as 2ª VT de Cachoeiro do Itapemirim e as VTs de São Mateus e Linhares, todas com o auxílio de Juízes Substitutos permanentes. Diante disso, conclui-se que, em regra, **nas varas do trabalho que contavam com o apoio permanente de juiz substituo auxiliar, os magistrados não somaram esforços, mas, sim, dividiram**. Nesse ponto, cumpre registrar a recomendação feita pelo **anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, Exmo Sr. Ministro Barros Levenhagen. Com efeito, a CGJT **já havia recomendado a edição de orientação** no sentido de que a cessão de juiz auxiliar para as Varas do Trabalho importasse acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, **somando e**

não dividindo com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas, o que parece não ter sido totalmente assimilado.

· Cumpre ressaltar que a **Vara do Trabalho de Alegre** foi **transferida** para a **2ª VT de Guarapari**, inaugurada em outubro de 2012, permanecendo naquele município apenas um posto avançado. Por outro lado, processos referentes à VT de Alegre foram **redistribuídos** para as **2 Varas do Trabalho de Cachoeiro do Itapemirim**.

· Sobreleva notar que as **Varas do Trabalho de São Mateus e Linhares**, muito embora tenham figurado dentre os últimos lugares na classificação de produtividade retromencionada, julgaram mais processos do que receberam em 2012 (**1.132 e 1.244 julgados** contra **1.042 e 1.210 recebidos**, respectivamente), tendo diminuído o resíduo de feitos na fase de **conhecimento** em -19,63% e -7,03%. Convém também destacar, que a **Vara do Trabalho de Linhares**, em 2012 (21ª colocada na classificação por produtividade), obteve uma evolução residual na execução que atingiu o percentual de -23,65%, ou seja, o **resíduo** de feitos na fase de **execução diminuiu mais de 23%**, sendo o melhor índice atingido entre todas as VTs do Estado.

· Vale ressaltar, ainda, que foram constadas inúmeras **reclamações**, junto a **Ouvidoria do Regional da 17ª Região**, contra os magistrados **Ana Maria Mendes do Nascimento** e **Vitor Hugo Vieira Miguel**. No tocante à Juíza Ana Maria Mendes do Nascimento, conforme já citado, foram abertos 3 Processos Administrativos Disciplinares, que se encontram em curso, nos quais se procura apurar possível descumprimento do dever de urbanidade (**PAD 01/2012**), possível descumprimento do dever de ofício, configurado no não comparecimento da Magistrada às audiências na 4ª VT de Vitória em 27/08/2012 (**PAD 02/2012**) e atraso na prolação de sentenças (**PAD 03/2012**). Ainda, com relação a referida Magistrada, cumpre ressaltar que no ano de 2012 a sua produtividade (**404** processos solucionados) foi a menor entre todos os magistrados do Estado. Por outro lado, relativamente ao ano de 2013 a referida magistrada esteve no gozo de licença médica desde 14/02/13 até 15/05/13, tendo **todos** os processos que se encontravam em sua carga sido **redistribuídos**. Já quanto ao Juiz Vitor Hugo Vieira Miguel verifica-se, mediante a análise dos dados fornecidos pelo Regional, que o alto número de reclamações feitas perante a Ouvidoria do TRT deu-se, em sua maioria, em decorrência do **atraso** na prolação de sentença dos processos sob sua responsabilidade.

· Merece destaque a constatação feita, durante a inspeção, relativamente ao número de magistrados com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal**, quais sejam, em ordem decrescente de número de processos em atraso (entre parênteses, o número de dias em atraso tendo por referência a data de 20/06/13):

1º) Dra. Neila Monteiro Coelho - 49 Processos (dentre os quais a **RT 92300-38.2010.5.17.0161** com **784 dias de atraso**);

2º) Dr. Vitor Hugo Vieira Miguel - 44 Processos;

3º) Dra. Alda Pereira dos Santos Botelho - 36 Processos;

4º) Dra. Helen Mable Carreço Almeida Ramos - 23 Processos;

5º) Dra. Silvana do Egito Balbi - 20 Processos;

6º) Dra. Marise Medeiros Cavalcanti Cahmberlain - 14 Processos;

7º) Dra. Andrea Carla Zani - 12 Processos;

8º) Dra. Claudia Villaça Poyares - 4 Processos;

9º) Dra. Denise Alves Tumoli Ferreira - 3 Processos;

10º) Dra. Adriana Corteletti Pereira Cardoso - 2 Processos;

11º) Dr. Giovanni Antonio Diniz Guerra - 02 Processos;

12º) Dr. Ricardo Menezes da Silva - 01 Processo;

13º) Dr. Luis Eduardo Soares Fontenelle - 01 Processo;

14º) Dr. Márcia Frainer Miura Leibel - 01 Processo;

15º) Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana - 01 Processo.

· Nesse aspecto, cumpre salientar que durante a inspeção foi

informado, pelo TRT, que a **cobrança** dos processos em atraso para a prolação de sentença é feita mediante a expedição de **ofício ao magistrado** onde consta recomendação no sentido de que sejam envidados esforços para a regularização dos atrasos, no **prazo de 30 dias**, afim de que se possa evitar a abertura de processo administrativo disciplinar, por possível infração ao dever previsto no art. 35, II, da LOMAN.

e) Ouvidoria do Tribunal do Trabalho na 17ª Região:

· Mediante o Ato TRT 17ª Presi nº 225/2001 que regulamentou a Portaria TRT 17ª Presi nº 463/2001 foi criada a **Ouvidoria** do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, cujo objetivo é o de atuar como representante dos jurisdicionados, advogados e usuários, perante o Tribunal, proporcionando maior **intercâmbio de informações** e buscando o **aperfeiçoamento**, a **eficiência** e o **incremento** à qualidade dos **serviços prestados** no âmbito do TRT. A Ouvidoria também é a unidade responsável por **coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC** e **gerir os pedidos de acesso à informação (Ato Presi nº 54/2012)**.

· Assim, relativamente ao Núcleo de Ouvidoria (NOUVID) do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, verificou-se, mediante resposta do TRT ao questionário enviado pela CGJT, que houve **86 denúncias** de atos tumultuários nas Varas do Trabalho do Estado do Espírito Santo no período de janeiro de 2011 a junho de 2013.

· Analisando os dados fornecidos, observou-se, como já referido anteriormente, que **82** das queixas foram feitas em face de **Juízes de 1º grau**.

· Convém pontuar que também foi informado pelo TRT o registro de **10 elogios** por parte dos jurisdicionados/advogados, dos quais **6** relativamente à atuação de **magistrados** e **4** acerca do desempenho de **servidores**.

· A análise dos dados fornecidos pelo TRT demonstra que o Núcleo da Ouvidoria atendeu, com presteza e objetividade, às queixas e denúncias no seu nível de atuação. Ficou evidente que a Ouvidoria reencaminhou as queixas e denúncias formuladas pelos jurisdicionados/advogados aos órgãos superiores como à Secretaria da Corregedoria, assim como repassou aos órgãos competentes as recomendações cabíveis aos servidores, nos diversos níveis de atuação administrativa.

6) Capacitação Judicial:

a) Estrutura da Escola Judicial da 17ª Região:

· A Escola Judicial da 17ª Região (antiga Escola de Magistratura do Trabalho do Espírito Santo e atualmente denominada de Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – EJUD) foi criada pela **Resolução Administrativa 64/94** e é **órgão** integrante da **estrutura administrativa** do TRT.

· Está em fase de apreciação no Regional, desde **maio de 2013**, proposta de resolução administrativa contendo projeto de **reestruturação da Escola Judicial**.

· A EJUD-17 capacita tanto **magistrados** quanto **servidores** e, além disso, franqueia a **membros e servidores do Ministério Público do Trabalho** da Região a participação em algumas de suas atividades formativas.

· Nos termos do **Regimento Interno** do TRT-17, em seu **art. 199, caput**, o **diretor** da Escola Judicial será eleito, dentre **desembargadores do Tribunal**, em escrutínio secreto, pelo Tribunal Pleno, para mandato de dois anos, permitida **uma recondução**.

· A **atual diretoria** da Escola Judicial (biênio **2013/2015**) tem a seguinte composição: **Diretor** - Desembargador Lino Faria Petelinkar (que ocupa o cargo desde o **biênio anterior**, 2011/2013, tendo sido reconduzido para o quadriênio); **Vice-diretora**- Juíza Denise Marsico do Couto (que também ocupa o cargo desde o biênio 2011/2013 e foi **reconduzida para o quadriênio**); **Conselho**

Consultivo - Juiz Adib Pereira Netto Salim (indicado pela Amatra XVII), Juíza Ana Paula Rodrigues Luz Faria (também desde o biênio 2011/2013), Juíza Juliana Carlesso Lozer (desde o biênio 2011/2013) e Juiz Luís Eduardo Couto de Casado Lima.

- A Escola Judicial da 17ª Região **não possui projeto pedagógico**.

- Quanto à sua **estrutura física**, a Escola Judicial está localizada no

Fórum das Varas do Trabalho, em prédio afastado da sede do TRT cerca de 700 metros. A EJUD-17 dispõe de uma área total de **575,30 m²**, distribuídos da seguinte forma: uma sala de aula com capacidade para 80 pessoas; um auditório com capacidade para 108 pessoas; uma sala de uso múltiplo (informática e vídeo conferência) para 20 pessoas; uma secretaria; um gabinete da diretoria; uma copa. Verificou-se que a Escola Judicial possui **infraestrutura adequada**, dispondo dos recursos audiovisuais, de informática e multimídia necessários para a realização das suas atividades.

- Quanto aos **recursos humanos**, a Escola Judicial do 17º TRT conta em seu quadro de pessoal com **dois servidores efetivos** (um deles sendo o secretário executivo), dois **estagiários de administração**. Conforme os termos da **proposta de reestruturação** da EJUD, contudo, a administração da Escola Judicial passará a contar com pelo menos **três funcionários** (ocupando, respectivamente, um CJ-2, um FC-5 e um FC-3), podendo ainda o presidente do TRT, caso necessário, designar outros servidores do TRT para serem lotados na Escola, a **pedido do seu diretor**.

- A atual **carência de recursos humanos** se torna uma dificuldade ainda maior para o desenvolvimento das atividades da Escola, pois, de acordo com o **Ato TRT 17ª SEREH/PRESI nº 57/10**, a EJUD realizará **processo seletivo para contratação de estagiários**, o que envolve a realização de **todos os procedimentos** de um **concurso público**, tais como: preparação de editais, divulgação de todos os atos relativos ao certame, abertura e realização das inscrições, formatação e reprodução reprográfica das provas, preparação de atas e atos de homologação, entre outros. De acordo com as informações prestadas pela secretaria da EJUD-17, tal **seleção** ocorre, em geral, **2 vezes por ano** e tem duração de aproximadamente **3 meses**.

b) Formação Inicial dos Magistrados:

- Não foi realizado **nenhum curso de formação inicial** nos **últimos dois anos** no âmbito do 17º Regional, uma vez que o **último concurso público** para juiz substituto na Região ocorreu em **2005**.

c) Formação Continuada dos Magistrados

- No **ano de 2011** foram realizadas **9 atividades formativas** pela EJUD-17, sendo que, dessas, **2 atividades** foram voltadas **exclusivamente para magistrados**. Tais foram as atividades elaboradas:

1º semestre: Os Direitos Previdenciários dos Agentes Públicos (aberto a magistrados e servidores) – 3 h/a; **22 magistrados** e 75 servidores; Conciliação Qualificada (aberto a magistrados, servidores e membros do MPT) – 6 h/a; **27 magistrados** e 23 servidores; Gabinete Virtual (exclusivo para magistrados) – 4 h/a; **30 magistrados**; Ética: Ética e o Direito – Juízos da Lei e da Virtude (aberto a magistrados, servidores e membros do MPT); 3 h/a; **19 magistrados** e 36 servidores.

2º semestre: A Nova Lei do Mandado de Segurança (aberto a magistrados, servidores e membros do MPT) – 3 h/a; **14 magistrados** e 60 servidores; Execução Trabalhista (aberto a magistrados, servidores e membros do MPT) – 1 h/a; **21 magistrados** e 58 servidores; Palestra: Sistema Recursal e Uniformização de Jurisprudência nos Tribunais (aberto a magistrados, servidores e membros do MPT) - 1,5 h/a; **13 magistrados** e 45 servidores; Medicina e Segurança do Trabalho (exclusivo para magistrados) – 3,5 h/a; **14 magistrados**; Curso sobre Processo Eletrônico (aberto a magistrados, assistentes de juiz e membros do MPT) - 15 h/a; **13 magistrados** e 60 servidores.

· Já no **ano de 2012**, foram realizadas **17 atividades** de formação pela EJUD, tendo **3 dessas atividades** sido montadas **exclusivamente para magistrados**. No mais, **2 magistrados** da Região participaram de um **curso a distância** montado pela **ENAMAT**, com carga de 20 h/a. Segue abaixo a listagem das atividades:

1º semestre: Palestra: Trabalho Decente x Banalização da Exploração (aberto a magistrados, servidores e membros do MPT) – 2 h/a; **19 magistrados** e 53 servidores; Curso: A Mentira e o Comportamento não Verbal e Contribuições da Psicologia para a Magistratura (aberto a magistrados, servidores e membros do MPT) – 7 h/a; **13 magistrados** e 41 servidores; Palestra: Prova Ilícita no Processo do Trabalho (aberto a magistrados, servidores e membros do MPT) – 3 h/a; **8 magistrados** e 55 servidores; Curso: Ação Civil Pública Trabalhista e Ação Civil Coletiva (aberto a magistrados, servidores e membros do MPT) – 6 h/a; **9 magistrados** e 63 servidores; Curso: Despedida Coletiva (aberto a magistrados, servidores e membros do MPT) – 3 h/a; **5 magistrados** e 45 servidores; Curso: Critérios para a Admissibilidade do Recurso de Revista à Luz da Jurisprudência do TST (aberto a magistrados, servidores e membros do MPT) – 6 h/a; **4 magistrados** e 44 servidores. (*) Instrutor: Dr. **Gáudio Ribeiro de Paula**; Curso: Execução Trabalhista na Falência e Recuperação Judicial de Empresas (aberto a magistrados, servidores e membros do MPT) – 4 h/a; **7 magistrados** e 55 servidores.

2º semestre: Curso de Capacitação em Poder Judiciário (Mediação de Conflitos) (aberto a magistrados, servidores e membros do MPT) – 8 h/a; **14 magistrados** e 15 servidores; Curso: Perícia Computacional Forense (aberto a magistrados, servidores e membros do MPT) – 3 h/a; **2 magistrados** e 21 servidores; Oficina: Gravação de Depoimentos em Audiência (aberto a magistrados e servidores secretários de audiência de varas do trabalho da Região) – 5 h/a; **29 magistrados** e 37 servidores; Curso: Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho (um Novo Paradigma e Segurança da Informação Aplicada ao Processo Judicial Eletrônico) (aberto a magistrados e servidores) – 7 h/a; **25 magistrados** e 77 servidores; Curso: Ações Especiais no Processo do Trabalho (aberto a magistrados e servidores) – 6 h/a; **8 magistrados** e 22 servidores; Curso: Capacitação em PJe/JT 2º grau (aberto aos desembargadores do TRT) – 7,5 h/a; **8 magistrados**; Oficina: Treinamento para Juízes: PJe/JT (aberto a magistrados) – 7 h/a; **13 magistrados**; Painel: Jornada de Trabalho e Condições de Segurança no Setor de Transporte de Cargas no Estado do Espírito Santo (aberto a magistrados, servidores e membros do MPT) – 3 h/a; **5 magistrados** e 9 servidores; Curso: Capacitação em Gestão Estratégica (aberto a desembargadores e juízes titulares) – 20 h/a; **20 juízes titulares**; Palestra: Nova Principiologia do Direito do Trabalho (aberto a magistrados, servidores e membros e servidores do MPT) – 2 h/a; **9 magistrados** e 27 servidores.

· A EJUD-17 informa por outro lado que, apesar de não possuir projeto pedagógico, a elaboração da programação anual de atividades contempla a **carga horária mínima** recomendada pela ENAMAT e observa as metas do CNJ e as **Resoluções 7/10 e 09/11 da ENAMAT**, no que se refere às competências a serem desenvolvidas nos magistrados.

· Quanto à **carga horária** relativa à **formação continuada de juízes**, a **Resolução 9/11 da ENAMAT** estabeleceu que os magistrados vitalícios devem participar de, **pelo menos, 40 horas** semestrais de formação continuada, devendo a **Escola Judicial Regional disponibilizar**, para fins de **seletividade e oportunidade** de acesso a todos os magistrados, ações formativas com carga horária mínima de **60 horas por semestre (art. 3º, § 3º, da Resolução)**. Tal resolução somente passou a surtir **efeitos a partir de 1º/07/12 (art. 5º)**. Por outro lado, a **Resolução 10/12 da ENAMAT** estabeleceu **período de transição** para a implementação, pelas Escolas Regionais, da carga horária semestral mínima, tendo o art. 1º da referida norma disposto que **“as cargas horárias semestrais mínimas definidas no ‘caput’ e § 3º do art. 3º da Resolução ENAMAT nº 9/2011 serão reduzidas em 50% durante o segundo semestre de 2012”**.

· À luz disso, tem-se que, no **2º semestre de 2012** (quando passou a

ter efeitos a Resolução 9/11 da ENAMAT, considerada ainda a Resolução 10/12 da ENAMAT) 63,5% dos magistrados atingiram as 20h/a semestrais de formação continuada.

- Merece destaque o fato de que, de 2011 para 2012, houve um **crescimento na oferta de atividades de formação**, tendo a Escola passado, de 9 atividades de formação em 2011, a ofertar 17 atividades em 2012, ou seja, quase o dobro.

- Em relação aos **temas abordados** nas atividades de formação, a EJUD informa que promove entre os magistrados da Região uma **consulta prévia de interesse** e demandas, mas que não há uma significativa resposta a essa consulta.

- Neste momento, tem-se dado ênfase na montagem de cursos de capacitação ao **Processo Judicial Eletrônico** e à **Gestão Estratégica**, cabendo ressaltar que, em relação à **Meta 15 do CNJ** (capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica) o TRT logrou **capacitar 32% dos magistrados** em Gestão Estratégica e em Processo Judicial Eletrônico.

7) O Ministério Público do Trabalho na 17ª Região:

- O MPT da 17ª Região tem por Procuradora-Chefe a Dra. **Ana Lúcia Coelho** de Lima e por Procuradora-Chefe substituta as Dras. **Renata Ventorim Vago e Maria de Lourdes Hora Rocha**.

- Segundo informações do TRT, obtidas junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, atuam perante o Regional **2 Procuradores Regionais do Trabalho e 11 Procuradores do Trabalho**. Há 3 Procuradorias do Trabalho fora de Vitória, com 5 Procuradores atuando nelas (1 na PTM de **Cachoeiro de Itapemirim**, 2 na PTM de **Colatina** e 2 na PTM de **São Mateus**). Há 1 Procurador do Trabalho requisitado para atuar perante o Conselho Nacional do Ministério Público e outros 3 licenciados para tratamento de saúde, participação em curso de aperfeiçoamento e capacitação e em licença prêmio.

- Em resposta ao questionário enviado pela CGJT, o TRT da 17ª Região informou que havia um **resíduo**, de **71** ações civis públicas, relativo ao período anterior a janeiro de 2011 e que foram ajuizadas **93 ações civis públicas**, no **ano de 2011**, e **109 em 2012**, perfazendo o total de **202 ACPs, ajuizadas no biênio**. Informou, outrossim, que foram **juulgadas 181 ações (85 em 2011 e 96 em 2012)**, restando, ainda pendentes de julgamento, **92 ACPs**. Relatou ainda que não há norma regulamentando matéria relativa à priorização na tramitação de ações civis públicas no Regional.

- Segundo informações do 17º Regional, encontra-se em trâmite no CSJT, desde 08/05/2013, o Procedimento de Controle Administrativo 3941-79.2013.5.90.0000, no qual o MPT da 17ª Região requer, com pedido liminar, a desconstituição da Resolução Administrativa 52/2013 do Regional, proferida nos autos da MA 213/2013, que trata da eliminação de autos findos há mais de 5 anos. Em 23/05/2013, o CSJT deferiu a medida liminar, a fim de determinar ao TRT da 17ª Região que suste, por ora, a execução da RA 52/2013 do Regional, até decisão final do Conselho no citado Procedimento de Controle Administrativo, abstendo-se, assim, de eliminar autos findos, objeto da matéria. O TRT da 17ª Região ressaltou que o Procedimento de Controle Administrativo que tramitava no CSJT, sob o número 9583-67.2012.5.90.0000, cujo requerente era o MPT da 17ª Região e o requerido era o Regional, está arquivado desde 10/04/2013, conforme informações extraídas do sítio eletrônico do CSJT.

8) A OAB na 17ª Região:

- A OAB, **Seccional do Espírito Santo**, tem como **Presidente** o Dr.

Homero Junger Mafra e Vice-Presidente a Dra. **Flávia Brandão Maia Perez**.

· De acordo com informações obtidas junto ao TRT da 17ª Região e à OAB, Seccional do Espírito Santo, o quantitativo de **advogados inscritos no Estado** é de **14.132**.

· Na Região, a **OAB/ES** tem **16 Subseções** (Alegre, Aracruz, Barra São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Guacui, Guarapari, Ibiracu, Itapemirim, Lúna, Linhares, Nova Venécia, São Mateus e Vila Velha).

9) Observância de Normas Processuais e Administrativas:

· Quanto aos aspectos procedimentais, o anterior Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho, **Min. Barros Levenhagen**, solicitou aos **integrantes do TRT da 17ª Região** que, no **procedimento sumaríssimo**, procedessem à **lavratura de acórdão**, no caso de reforma de sentença de Vara do Trabalho, e que **se abstivessem de lavrá-lo se a sentença fosse mantida pelos seus próprios fundamentos**, invocando para tanto o art. 895, § 1º, IV, da CLT. Em resposta ao questionário encaminhado por esta CGJT, o TRT da 17ª Região informou que há a lavratura de **acórdão** em recurso que tramita sob o **rito sumaríssimo** apenas na hipótese de **reforma da sentença recorrida**.

· Analisando, por amostragem, as **Correções Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior** em relação à 17ª Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.

B) Parte Valorativa

1) Condições Ambientais de Trabalho:

· Sendo finalidade da Justiça a **pacificação social** e, no caso da Justiça do Trabalho, a **harmonização das relações entre patrões e empregados**, devem os magistrados trabalhistas ser **especialistas em relações humanas**, procurando conviver entre si e com as partes, advogados, procuradores e servidores da melhor forma possível.

· Sob tal prisma, o **TRT da 17ª Região**, que historicamente já foi uma Corte fragmentada e com fortes embates de caráter pessoal, goza, atualmente, de um **bom ambiente de trabalho**, havendo harmonia, respeito e admiração recíproca entre os desembargadores que integram a Corte, reconhecidamente graças ao esforço empreendido pela atual administração da Corte, composta pelo Dr. **Marcelo Mancilha**, Presidente, e Dra. **Ana Paula Branco**, Vice-Presidente, conforme testemunho unânime dos desembargadores do 17º Regional em reunião com o Corregedor- Regional. No entanto, esse bom clima deve ser cultivado e zelosamente cuidado, para que não volte a deteriorar-se. A **responsabilidade** de cada um dos integrantes da Corte para a **boa convivência** entre os pares, **maior patrimônio** que possui um Tribunal, deve ser assumida e vivenciada, para que se consolide e aumente a **boa imagem** de que goza o TRT da 17ª Região no Estado, de modo a espriar-se entre os demais Tribunais Regionais, CSJT, TST e CNJ. Nesse sentido, não é demais recordar que o exercício da **virtude da cortesia** é exigido do magistrado, conforme dispõe o art. 22 do Código de Ética da Magistratura Nacional, verbis: "*Art. 22. O magistrado tem o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça. Parágrafo único. Impõe-se ao magistrado a utilização de linguagem escoreita, polida, respeitosa e compreensível*". A norma alberga critério não retórico ou decorativo, mas para ser vivido e incorporado, como **apanágio indispensável para a serena e qualificada prestação jurisdicional**.

· Do mesmo modo, tanto o ambiente quanto a relação entre os juízes

de 1ª instância é cordial e de apoio mútuo, de modo a fazer frente à demanda em crescimento na Região.

· No que se refere às **instalações**, o Tribunal e as Varas da Capital ocupam prédios próximos, em avenida litorânea. No entanto, as condições de trabalho, em que pese a bela vista, são **precárias**, tendo em vista ocupar o Tribunal prédio dividido com a Caixa Econômica Federal, sem garagem e com estacionamento pequeno e insuficiente para os carros da Corte. O prédio das Varas dispõe de garagem que não comporta os carros de todos os juízes, ainda que com bom espaço para cada um dos órgãos jurisdicionais de 1º grau.

· Verificou-se, outrossim, na reunião com os juízes de 1ª instância, que **nem todos os substitutos possuem assistente jurídico próprio, que os assessore na elaboração das sentenças e despachos**, o que requer uma melhor distribuição das funções comissionadas, para que nenhum juiz do trabalho da Região, seja titular ou substituto, deixe de contar com um mínimo de assessoria jurídica por ele capacitada, segundo seu modo de redigir e pensar.

· Durante a visita às Varas do Trabalho da Capital, verificou-se que **alguns juízes vestem a toga em audiência e outros não. Niklas Luhmann**, em sua obra "*Legitimação pelo Procedimento*" (Editora UnB – 1980 – Brasília), destaca como a **solenidade** e o **ritualismo** que os procedimentos judiciais impõem, pelo **uso de togas**, fórmulas precisas de expressão, momentos determinados de manifestação, etc., contribuem para gerar especialmente na parte vencida a convicção de que sua demanda foi seriamente analisada e ponderada, **legitimando a decisão**. Nesse sentido, não se amolda perfeitamente à realidade o argumento de que a toga afasta o povo da jurisdição, pois determinadas funções sociais, pela sua especial relevância e influência nas vidas das pessoas, são exercidas e reconhecidas pelas suas indumentárias distintivas. Assim, o médico é identificado no hospital pela sua roupa branca, o militar pelo seu uniforme, o sacerdote na missa pelos trajes talares, e o juiz ao prestar jurisdição pela sua toga. Decidir sobre a vida, liberdade e patrimônio das pessoas é de tal impacto que impõe verdadeira liturgia ao exercício do cargo, em que a toga é um de seus elementos distintivos. **Não se justifica que, sendo a toga de uso generalizado nos tribunais, seja ela dispensada pelos magistrados de 1ª instância**, que exercem a mais genuína jurisdição, na medida em que estão em contato mais direto com as partes, distribuindo justiça. Se, na 19ª Região, a toga é fornecida a todos os magistrados no momento de seu ingresso na magistratura, que seja ela usada e honrada do primeiro ao último dia do exercício da judicatura.

· É de se louvar a iniciativa do Presidente da TRT da 17ª Região consistente na criação de uma Assessoria Institucional, a quem compete a promoção de atividades destinadas à integração intra e interinstitucional, bem como de uma comissão para realizar estudos com o objetivo de propor medidas destinadas à **valorização das relações humanas** no âmbito do Tribunal, o que foi objeto do Ato TRT-17 PRESI 09/2013. Podem-se notar os resultados auspiciosos de ambas as iniciativas na acolhida da equipe deste Corregedor- Geral.

2) Desempenho do 17º TRT:

· O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não apresentou bom desempenho no ano de 2012, com decréscimo de produtividade de **3,6%** e aumento da **taxa de congestionamento processual** para **20,2%**, acima da média nacional (19,9%).

· Chamou a atenção, ademais, o **número significativo de licenças médicas** concedidas à Desembargadora **Carmem Vilma Garisto**: um total de **43 licenças** entre os anos de 1995 e 2013, com pequenos interstícios entre uma e outra e duração inferior a 31 dias, que, além de inviabilizarem a convocação de juízes convocados, congestionaram, de forma expressiva, as pautas de julgamento.

· A título ilustrativo, veja-se o que se deu nos anos de **2012** e **2013**, em que as **licenças** ocorreram: de 16/02/12 a 17/02/12 (2 dias), 23/02/12 a

23/03/12 (30 dias), 26/03/12 a 24/04/12 (30 dias), 19/06/12 a 20/06/12 (2 dias), 25/06/12 a 29/06/12 (5 dias), 02/07/12 a 16/07/12 (15 dias), 18/07/12 a 16/08/12 (30 dias), 07/11/12 a 08/11/12 (1 dia), 26/11/12 a 28/11/12 (3 dias), 10/12/12 a 11/12/12 (1 dia), 22/01/13 a 29/01/13 (8 dias), 22/02/13 a 01/03/13 (8 dias), 04/03/13 a 05/03/13 (1 dia) e 13/03/13 a 27/03/13 (15 dias). Como se infere, nenhum dos afastamentos foi superior a **30 dias**, o que obsteu a **convocação de juiz** para atuar no lugar da magistrada, à luz do **art. 79 do Regimento Interno do TRT-17**. De outro lado, apenas para aquilatar o **impacto das ausências** da desembargadora no tocante à **prestação jurisdicional**, eis o quantitativo de **julgamentos adiados** em razão da impossibilidade de participação da Dra. Carmem Vilma Garisto, apenas nos anos de **2012 e 2013**: 46 adiamentos em 27/02/12, 38 adiamentos em 05/03/12, 37 adiamentos em 12/03/12, 20 adiamentos em 02/04/12, 62 adiamentos em 02/07/12, 35 adiamentos em 09/07/12, 40 adiamentos em 16/07/12, 23 adiamentos em 23/07/12, 23 adiamentos em 30/07/12, 31 adiamentos em 26/11/12, 62 adiamentos em 28/01/13, 46 adiamentos em 25/02/13, 60 adiamentos (toda a pauta adiada) em 28/02/13, 100 adiamentos (pauta cancelada) em 04/03/13 e 32 adiamentos em 18/03/13. Note-se que, como consectário de tais licenças, também houve uma **notável elevação no prazo médio de inclusão em pauta** no âmbito específico da 3ª Turma em que a magistrada atua (atualmente em 97,77 dias), sobretudo em contraste com as demais (21,64 dias na 1ª Turma e 31,71 dias na 2ª Turma). Seria o caso de abertura de **processo administrativo disciplinar** para apurar responsabilidade da desembargadora. Entretanto, a medida revela-se despicienda, diante da notícia de que a magistrada protocolou, nesta data (21/06/13), seu **pedido de aposentadoria** proporcional ao tempo de serviço, cujo processo administrativo já passou a tramitar.

- Convém registrar, a propósito, que impressiona o **número de licenças médicas** concedidas a servidores e magistrados no âmbito do 17º Tribunal Regional do Trabalho, conforme se vê em outros pontos do relatório.

- Notou-se, por fim, o **desengajamento** de vários **desembargadores** da Corte em participar de **comissões** instaladas e compor **órgãos de direção** do Tribunal, o que compromete o desenvolvimento regular das atividades de gestão necessárias ao aprimoramento da eficiência da prestação jurisdicional.

3) Adequação à Resolução 63/10 do CSJT:

- Em relação à implantação da Resolução 63/10 do CSJT, no âmbito da 1ª instância, estão **fora dos padrões** estabelecidos as seguintes unidades jurisdicionais, considerada a **movimentação processual apurada nos três anos anteriores** (art. 6º, 4º, desta resolução) e a **lotação de servidores**, a Vara do Trabalho de Aracruz (1.244 processos e 13 servidores), a Vara do Trabalho de Colatina (1.302 processos e 14 servidores), a Vara do Trabalho de Linhares (1.200 processos e 13 servidores), a Vara do Trabalho de Nova Venécia (683 processos e 12 servidores), a Vara do Trabalho de São Mateus (1.214 processos e 14 servidores), a 1ª Vara do Trabalho de Vitória (1.410 processos e 14 servidores), a 7ª Vara do Trabalho de Vitória (1.432 processos e 13 servidores) e a 13ª Vara do Trabalho de Vitória (1.381 processos e 13 servidores).

- A Resolução 63/10 do CSJT está em fase de revisão pelo Conselho, tendendo a ser revista apenas quanto ao nível das gratificações dos servidores e gabinetes de desembargadores e de varas do trabalho, mas sem alteração substancial do quantitativo de servidores dos órgãos jurisdicionais, cujos números representam teto máximo de lotação. Nesse diapasão, chama a atenção, merecendo acompanhamento após a revisão da norma regulamentar, a situação da Vara do Trabalho de Aracruz, a Vara do Trabalho de Colatina, a Vara do Trabalho de Linhares, a Vara do Trabalho de Nova Venécia, a Vara do Trabalho de São Mateus, a 1ª Vara do Trabalho de Vitória, a 7ª Vara do Trabalho de Vitória e a 13ª Vara do Trabalho de Vitória.

4) Aspectos Procedimentais:

· Constatou-se que apenas a 2ª Turma realiza julgamento por planilhas, o que não ocorre nas demais turmas. No entanto, tem-se por **recomendável a utilização de planilhas de julgamento nas sessões do Tribunal**, a fim de assegurar o desejável atendimento ao princípio da celeridade processual inscrito no art. 5º, LXXVIII, da CF, até porque tal prática será necessariamente adotada pelo sistema PJe-JT.

· A implementação da racionalização judicial e da celeridade processual apontam para a necessidade da **sumulação das matérias pacificadas também no âmbito dos Tribunais Regionais**, de modo a que se possa decidir, quer em 1ª quanto em 2ª instâncias pela simples remissão às súmulas, a par de se poder fazer uso do despacho monocrático, nos termos do art. 557 do CPC.

· Quanto à disposição contida no **§ 2º do art. 29 do RITRT-17**, no sentido de que *"ausente o Presidente da Turma, por qualquer motivo, o desembargador mais antigo ou, se for o caso, o juiz convocado que estiver presente à sessão presidirá o julgamento"*, foi apurado *"in loco"*, que a hipótese de o juiz convocado presidir a sessão de julgamento se dá apenas e especificamente quanto ao julgamento de determinado processo, em que na sessão da Turma um Desembargador está ausente, um Desembargador é o relator e outro Desembargador retorna o feito com vista regimental, destacando-se, nas demais hipóteses, que é sempre o Desembargador mais antigo que preside a sessão no lugar do Presidente da Turma, sendo certo, ainda, que não há previsão regimental de a Turma ser composta exclusivamente por juízes convocados. Desse modo, ante a possibilidade de dupla interpretação, é recomendável dar-se nova redação ao referido dispositivo regimental.

· **No tocante à participação do Desembargador Presidente do Tribunal nas sessões da 2ª Turma**, apurou-se que a distribuição dos processos é feita de forma equânime entre os 11 Desembargadores que compõem a Corte, excluído o Desembargador Presidente, do que se infere que não há sobrecarga de trabalho em relação aos demais Desembargadores, mormente porque o Presidente acumula a função de Corregedor Regional, encontrando-se, esse sim, assoberbado com as inúmeras tarefas que lhe são atribuídas pelo Regimento Interno aprovado pelo Pleno do 17º Regional, de modo que a não distribuição de processos ao Presidente do Tribunal acaba por se compensar com a função de Corregedor Regional. Ademais, verifica-se estar em curso no Tribunal a matéria administrativa 989/13, que visa, em verdade, à criação de um 13ª gabinete de desembargador no 17º TRT mediante a convocação de um juiz substituto dito *"permanente"*, sob a relatoria do Des. Carlos Henrique Bezerra Leite, que retirou o processo de pauta após os votos divergentes dos Desembargadores Marcello Maciel Mancilha, Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi e Claudia Cardoso de Souza. Assim, em atenção ao princípio da subsidiariedade e considerando que o processo está em avançado estado de julgamento pelo Pleno do 17º TRT, deixa-se de emitir juízo valorativo sobre a matéria, aguardando o resultado final da questão, que deverá ser comunicada a este Corregedor-Geral.

· Por outro lado, chamou a atenção deste Corregedor-Geral o fato de haver elevado número de suspeições no âmbito do 17ºTRT, várias das quais já levaram os processos ao próprio TST, conforme relatado acima, revelando, nessas hipóteses, os estados de ânimo na Região. Já em relação ao Desembargador **José Carlos Rizk**, impressionou o fato de arguir a sua **suspeição** para atuar nos feitos relativos a **144 pessoas, dentre naturais e jurídicas**. Apurou-se *"in loco"* que tal fato se dá, na maioria dos casos, em razão de atuação de seus filhos em processos no Tribunal, além de ter imóveis locados a várias empresas e seu irmão ser sócio de outras tantas. Desse modo, a suspeição declarada pelo aludido desembargador, nessas hipóteses, encontraria respaldo no art. 135 do CPC.

5) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

· A Escola Judicial da 17ª Região capacita **magistrados** e possibilita a **servidores do Regional** e a **membros do Ministério Público do Trabalho** na Região a participação em algumas de suas atividades formativas. Tal postura merece **elogios**, na medida em que demonstra a preocupação do TRT em relação à boa formação do seu quadro técnico. A participação de membros e servidores do MPT nas atividades de formação, por outro lado, também deve ser destacada como sendo uma iniciativa positiva, pois enriquece a **troca de experiências** e promove o **intercâmbio de conhecimentos** entre magistrados e procuradores do trabalho.

· Além disso, verificou-se que determinadas atividades de formação promovidas pela EJUD-17 são **dirigidas separadamente a magistrados e servidores** do Tribunal, sendo algumas delas, inclusive, dirigidas a **grupos específicos** (por exemplo: magistrados titulares de Varas do Trabalho; desembargadores; grupos concretos de servidores). Em 2011, das 9 atividades de formação 2 foram voltadas apenas para magistrados e, em 2012, isso ocorreu com **3 das 17 atividades**. Tal circunstância demonstra, de plano, que a EJUD tem em conta que há **habilidades concretas** que se devem desenvolver em cada caso e que devem ser elaboradas atividades de **treinamento próprio** para cada uma dessas categorias. Não obstante, é de se destacar que nos anos de 2011 e 2012 **foram poucas** as atividades de formação elaboradas **exclusivamente para magistrados** da Região, sendo certo ainda que não houve **nenhuma atividade disponibilizada unicamente para servidores**.

· Convém ressaltar que atividades como a realização de **concurso público** para **seleção de estagiários** para o Tribunal, sobretudo quando considerado o **reduzido quadro de pessoal** da EJUD-17, revela-se **incompatível** com a missão da Escola Judicial, que dentre outros objetivos, visa a promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados do trabalho, planejar e promover ações voltadas à formação inicial e continuada e colaborar na aferição do desempenho dos magistrados para fins de promoção por merecimento.

· Observa-se, ademais, que, a despeito das boas instalações físicas, a **Escola Judicial carece do número de pessoal** necessário para o desenvolvimento das atividades de apoio, na medida em que, atualmente, conta apenas com **dois servidores efetivos** e dois estagiários. Caso aprovada e efetivamente posta em prática, a **proposta de reestruturação** da EJUD solucionará, ao menos em parte, o problema da falta de pessoal na Escola.

· No que diz respeito aos **cursos de formação continuada**, da análise do **número de magistrados que participaram** de cada atividade formativa em 2011 e 2012, em comparação com a totalidade do quadro de juízes da Região (**66 magistrados**, incluindo os de 1º e de 2º graus), constata-se ter havido uma **baixa participação** dos magistrados nas atividades de formação continuada da EJUD. Ao longo de 2011 e 2012 apenas quatro foram as ocasiões em que o número de magistrados que participou de uma atividade formativa foi superior a 25. E tal quantitativo, vale ressaltar, não representa nem mesmo a metade do número de magistrados da Região.

· Por outro lado, voltamos a salientar que a **carga horária exigida pela ENAMAT de formação semestral (art. 3º da Resolução 9/11 da ENAMAT) supera o que seria razoável**, ao prever 40 horas semestrais. No caso do Espírito Santo, no **2º semestre de 2012** (quando passou a ter efeitos a Resolução 9/11 da ENAMAT, considerada ainda a Resolução 10/12 da ENAMAT), **63,5% dos magistrados** atingiram as 20h/a semestrais de formação continuada. Ora, levando-se em conta o **volume de trabalho** notoriamente enfrentado pelos juízes do trabalho, a exigência de carga horária imposta pela ENAMAT mostra-se **praticamente inviável** de se cumprir na prática.

· Não se pode olvidar, por outro lado, a exigência de **afastamento da jurisdição** para a participação nesses cursos, conforme previsão do **art. 10 da**

Resolução 159 do CNJ.

· Na realidade, tendo em conta a **carga de trabalho** e o **pouco tempo** de que o magistrado dispõe para a sua formação (vide **Planejamento Estratégico da ENAMAT** para os anos 2010-2014), parece ser o caso de se **rever a própria exigência normativa emanada da ENAMAT**, para uma carga horária que possa efetivamente ser cumprida pelo magistrado (como **40 horas anuais, e não semestrais**), sem prejuízo de sua formação ou da atividade jurisdicional.

· É de se ter em conta, ainda, que a **própria carga horária exigida das Escolas Judiciais** (disponibilização de atividades formativas que totalizem um **mínimo de 60 horas por semestre**) também se afigura **excessiva**, se levados em consideração os **esforços de natureza orçamentária** que deverão ser empregados nesse sentido pelas Escolas (montagem de cursos extras, elaboração de material específico, contratação de mais professores, eventual pagamento de diárias, etc.). Ora, considerando que as Escolas Judiciais Regionais já possuem **orçamento limitado** para a realização de todas as suas atividades, a imposição de carga horária, tal como delineada da Resolução 9/11 da ENAMAT, pode vir a representar um **verdadeiro engessamento** da condução das atividades formativas, a depender da situação de cada Tribunal Regional.

· Entende-se, assim, que **as Escolas Judiciais devem, naturalmente, oferecer um total de horas de atividades formativas acima do limite pessoal de cada magistrado**, mas tanto a Escola Judicial quanto o magistrado devem ter como exigência de formação continuada mínima um **total de horas menor** do que a atualmente exigida. É a sugestão que reiteramos à Direção e Conselho Consultivo da ENAMAT, **reduzindo-se para, por exemplo, 40 horas semestrais as exigidas da Escola Judicial, e para 20 horas semestrais as exigidas dos magistrados**, na esteira do que tem sido a própria média obtida pelos Regionais.

6) Infraestrutura em TI:

· No tocante à **infraestrutura de TI**, um ponto que volta a chamar a atenção é o descaso com que a **Empresa OI** vem conduzindo a implantação dos **pontos da nova rede** da Justiça do Trabalho. Segundo reportou a Diretoria da Secretaria de Tecnologia de Informação (SETIC) do TRT-17: a) dos 17 circuitos contratados com a OI para a ligação da Nova Rede JT, apenas 11 foram entregues a título de homologação, sendo que 09 foram testados e 02 deram erros (perda de pacotes), por isso nenhum dos 11 links foi homologado, por se tratar de uma solução única; e b) dos 06 links restantes, 03 tiveram data de instalação agendada para até 11/05/2013, e até a presente data não foram entregues, sendo que para os outros 03 circuitos, a OI cogitou, em razão de dificuldades técnicas, instalações alternativas até a data de 11/05/2013, no entanto, também não ocorreram até a presente data. Nesse contexto, a Comissão de Fiscalização e Recebimento do contrato da Nova Rede JT e a SETIC apontaram diversas ocorrências de não cumprimento de prazos pela prestadora de serviço e relatando os problemas dos circuitos à Direção Geral, para as providências cabíveis.

7) Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

· No que tange ao sistema **e-Gestão**, analisando-se os relatórios de inconsistências produzidos após a execução do sistema de validação de dados existente no TST, observa-se que o **17º TRT ainda não se adequou à versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º Grau**, versão esta que deveria estar sendo utilizada desde janeiro de 2013. Além disso, constata-se que as **remessas de dados** do Regional, **referentes aos meses de janeiro a abril de 2013**, apresentam a média de **17 regras** (temporais e não temporais) **violadas**, demonstrando que ainda

persistem inconsistências nas bases de dados locais.

8) Cumprimento de prazos processuais:

· No que diz respeito ao **procedimento sumaríssimo**, o **prazo de conclusão dos processos de rito sumaríssimo** tem **superado em muito o limite legal** (CLT, art. 852-B, III, 852-C e 852-H, § 7º – 45 dias no total), ressaltando-se que no que concerne à execução houve aumento do prazo médio de 515 dias em 2011 para 528 dias em 2012.

· Conforme se extrai da **classificação de produtividade de 2012**, referente a **processos julgados e executados por vara e magistrado**, constata-se que as varas melhor posicionadas, em sua grande maioria, não contaram com o auxílio permanente de juiz substituto. Por outro lado, aquelas que contaram com juiz adicional situaram-se ou na média, ou nas piores colocações, o que nos permite concluir que **não houve o somatório de esforços dos magistrados; mas, sim, divisão de força de trabalho.**

· Considerando os dados constantes no ranking dos atrasos na prolação de sentenças, salta aos olhos a situação da Dra. Neila Monteiro Coelho que além de ser a **magistrada com o maior número de processos conclusos aguardando prolação de sentença (49)** possui, dentre outros, processos com 784, 227 e 224 dias em sua carga para decisão, o que a torna, também, a magistrada com o **maior número de dias em atraso**, até a presente data. Não obstante a ciência dos esforços da Corregedoria Regional em cobrar dos Juizes o cumprimento do prazo para a prolação de sentença, causa estranheza o fato de, até o momento, não ter havido nenhuma apuração formal de irregularidades (cfr. **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJ**).

9) Aspectos Procedimentais:

· O **art. 895, § 1º, IV, da CLT** dispõe que, nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário terá acórdão consistente **unicamente na certidão de julgamento**, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente; se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. Nessa esteira, **em ambos os casos**, tanto de **manutenção da sentença pelos próprios fundamentos** quanto de **reforma do julgado**, convém se adotar **apenas** a denominada "**certidão de julgamento**", com simples remissão à sentença, no primeiro caso, e com descrição e fundamentação suficientes, no segundo caso.

10) Registro Histórico:

· Digno de nota, ante os possíveis **desdobramentos sociais e históricos do evento**, o fato de que, no dia 20 de junho de 2013, às 17h00, o Corregedor-Geral e sua equipe tenham sido aconselhados a deixar as instalações do TRT, antes do horário inicialmente previsto, diante do alerta de **interdição** de diversas **avenidas** da cidade de Vitória, por conta de **manifestações** de cidadãos que marcham por dias melhores nos mais diversos rincões do país, nas últimas semanas, conforme amplamente divulgadas pelos meios de comunicação.

C) Parte Prescritiva

Recomendações:



1) À Presidência do TRT:

a) Promover a **revisão da Resolução Administrativa 47/99**, que regulamenta o **procedimento de vitaliciamento** no TRT da 17ª Região, para compatibilizá-la com o **Ato Conjunto 001/13** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a ENAMAT, no prazo de 60 dias.

b) O encaminhamento de ofício ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, descrevendo o **inadimplemento contratual** por parte da **empresa OI** quanto à implantação da nova rede de dados da Justiça do Trabalho, para que possam ser estudadas eventuais **medidas administrativas e judiciais** contra a aludida empresa em nível nacional, uma vez que o problema afeta diversos tribunais regionais, comprometendo, sensivelmente, as metas relativas à instalação do PJe-JT.

2) À Corregedoria Regional:

a) Que, em **reiteração à recomendação feita pela gestão anterior da Corregedoria-Geral**, oriente os juízes de 1ª instância para que a cessão de juiz auxiliar para as Varas do Trabalho importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, **somando e não dividindo** com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas.

b) Que oriente os juízes de 1ª instância para que se empenhem na **redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional**, nos feitos submetidos ao **rito sumaríssimo**, observando o comando legal.

c) Que o Corregedor Regional avalie a conveniência e a oportunidade de se **instaurar processo administrativo disciplinar** em relação aos juízes de 1º grau que **excederam consideravelmente o prazo de 30 dias para a prolação de sentenças** ou decisões interlocutórias, nos termos da Recomendação nº 1/CGJT de 31 de maio de 2010.

3) Ao Tribunal:

a) Analisar e apreciar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a proposta de resolução administrativa que objetiva **reestruturar a Escola Judicial** da 17ª Região, a fim de que seja disponibilizado, nos termos do art. 10 da referida proposta, ao menos mais **um servidor** para a EJUD.

b) Viabilização da transferência da realização do **processo seletivo de estagiários** para a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, retirando-se da Escola Judicial tal encargo.

c) Adoção da **simples lavratura da certidão de julgamento** relativa às decisões prolatadas em **recurso ordinário** em **procedimento sumaríssimo**, tanto no caso de manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, quanto na hipótese de provimento do recurso ordinário, lançando-se na certidão os fundamentos de reforma da sentença, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

d) Adoção do **procedimento previsto no art. 896, § 3º, de sumulação da jurisprudência do Tribunal**, sobretudo quanto a matérias de interesse local, propiciando a pacificação da jurisprudência no TRT e o uso em maior escala do despacho monocrático para solução dos recursos.

e) Garantir a todos os **juízes do trabalho substitutos** da Região ao menos **um assistente jurídico** por eles indicado, que possam treinar e formar em sua forma de redigir e pensar.

f) **Fornecer e cobrar o uso da toga** pelos juízes de 1ª instância.

Agradecimentos:

O Ministro Corregedor-Geral agradece ao Tribunal, na pessoa dos Exmos Desembargadores **Marcello Maciel Mancilha** e **Ana Paula Tauceda Branco**, Presidente e Vice-Presidente da Corte, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como à sua equipe, na pessoa dos servidores Gláucio de Sousa Vieira, Secretário-Geral da Presidência, em exercício, Carlos Tadeu Goulart, Diretor-Geral, Marcelo Caliman Pimentel, Secretário da Corregedoria Regional, Augusto Célio Rodrigues de Souza, Secretário de Administração, Johnathan Marques Silveira Carioca, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações, Marcello Canal, Secretário do Tribunal Pleno, Edilson Pedrini Ramos, Secretário Executivo da EJUD, João Batista Bortolon de Oliveira, Secretário Substituto da 1ª Turma do Tribunal, Renata Leitão Epichin Amim, Secretária da 2ª Turma do Tribunal, Eliane Monjardim de Carvalho, Secretária da 3ª Turma do Tribunal, Tais Baldo da Silva, Secretária Judiciária, Maria Luíza Ferraz Valente, Assessora de Recurso de Revista, Erika Eliza Izoton Alves, Coordenadora de Cadastramento Pessoal, Leonardo Thebaldi, Coordenador de Documentação, Rômulo Cleiton Cruz, Coordenador de Manutenção e Projetos, Doroteia Carlini Zorzal Coser, Secretária de Gestão de Pessoas, Alexandre de Barros Dilácio, Coordenador de Sistema de Informação, Alexander Zacché, Coordenador de Infraestrutura, Marize Tristão, Assistente Chefe da Coordenadoria de Infraestrutura. Agradece ainda às copeiras: Fernanda Moreira, Eliene Alves Pereira, Jociane Borges Silva e Nilzete dos Santos, bem como aos Agentes de Segurança Antônio Carlos Barone Barbirato, Camilo Renato Bissoli, Carlos Ferreira Marques, João Gualberto Neto, Otoniel Rubens, George Luiz Barcelos Santos, Josué dos Reis, Carlos André Silva Santos, José Geraldo Siqueira, Aldo Cordeiro Rodrigues, Paulo Cesar Monteiro da Silva, Raimundo Lima Souza, Ronaldo Luiz Legora, Marcelo Vieira do Nascimento, Paulo Henrique Barreto, Luiz Paulo da Silva, Milton Valadares. Registra, finalmente, os agradecimentos especiais à Glênia Angélica do Nascimento, Assessora da Presidência, que secretariou com excelência os trabalhos de Inspeção.

Encerramento:

A Inspeção é encerrada no Tribunal Pleno do Regional. O Relatório vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **MARCELLO MACIEL MANCILHA**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

MARCELLO MACIEL MANCILHA
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

WILTON DA CUNHA HENRIQUES
Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho